



LDO 2018

Lei de Diretrizes Orçamentárias

LEI Nº 0739/2017 - “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração da lei orçamentária de 2018 e dá outras providências.”

LDO 2018

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2018

Prefeito Municipal de Rio Maria	FRANCISCO PAULO BARROS DIAS
Vice-Prefeito Municipal	José Soares Lopes
Gabinete do Prefeito	Eneida Andrade de Lima
Controle Interno	Nivaldo Ferreira da Paixão e Silva
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	Samuel Gonçalves dos Reis
Secretaria Municipal de Governo	Eráclito Gesuíno da Paz
Secretaria Municipal de Finanças	Eunice Nunes Costa
Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social	Ligia Braga dos Santos dias
Secretaria Municipal de Saúde	José Wanderley Barbosa Milhomem
Secretaria Municipal de Educação	Francisco Wesley Batista Moreira
Secretaria Municipal de Serv. Urbanos, Obras e Transportes	Eurípedes Moreira Bessa
Secretaria Municipal da Cidade	Rafael Lopes Tinti
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Raimundo Coelho Lopes
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	Silvoney Mendes de Abreu

LEI

Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2018

LEI nº0739/2017

“Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração da lei orçamentária de 2018 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO MARIA

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Maria, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art.1º. Ficam estabelecidas, em cumprimento ao art. 97, XIV da Lei Orgânica do Município de Rio Maria, e em atendimento às disposições da Seção II da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração dos Orçamentos do Município de Rio Maria para o exercício financeiro de 2018, compreendendo:

- I. as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II. a estrutura organizacional dos orçamentos;
- III. as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV. as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V. as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município; e
- VI. as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art.2º. As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2018 estarão definidas no Plano Plurianual 2018-2021, a ser estabelecido em lei específica e indicarão como prioridades básicas o desenvolvimento de políticas públicas que visam a continuidade da reconstrução do Município rumo ao desenvolvimento sustentável, agregando sua atuação nas seguintes diretrizes:

- I. a garantia dos direitos humanos com redução das desigualdades sociais, regionais, étnico-raciais e de gênero;
- II. a ampla participação social;
- III. a promoção da sustentabilidade ambiental;
- IV. a valorização da diversidade cultural e da identidade local;
- V. a redução do déficit de serviços públicos essenciais para garantir o provimento de equipamentos sociais e serviços à sociedade;
- VI. a excelência na gestão e o consequente aumento da eficiência dos gastos públicos;
- VII. o crescimento econômico sustentável; e
- VIII. o estímulo e a valorização das áreas de educação, saúde, habitação e assistência social.

§ 1º. As metas e prioridades definidas no *caput* deste artigo serão apresentadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei.

§ 2º. Os orçamentos serão elaborados em consonância com o Anexo de Metas e Prioridades, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2018 e a sua execução, não constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 3º. O Anexo de Metas e Prioridades será alterado quando houver a revisão do PPA, inclusive incluindo, excluindo ou agregando Programas e suas respectivas ações, conforme autorização legislativa.

Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2018

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art.3º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, conforme disposto na Lei Orgânica do Município de Rio Maria.

Art.4º. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgão e autarquias.

Art.5º. A Proposta Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal será composta de:

- I. Mensagem de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual;
- II. Projeto de Lei Orçamentária Anual, constituído de:
 - a) texto do Projeto de Lei;
 - b) anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social especificados no artigo 4º desta Lei; e
 - c) discriminação da legislação dos Órgãos, dos Fundos Municipais e da receita.

Art.6º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual incluirá, dentre outros, demonstrativos:

- I. Do conjunto de receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, classificadas por Categorias Econômicas, no seu menor nível, previstas no art. 11 da Lei Federal 4.320/1964, identificando a fonte de recurso e o orçamento a que pertence;
- II. Do conjunto das despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, classificadas por Categorias Econômicas, Grupo de Natureza da Despesa e Modalidade de Aplicação, conforme art. 6º da Portaria Interministerial nº 163/2001, discriminada na forma definida nesta Lei;

Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2018

- III. Do conjunto das Despesas por Poderes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, subdividindo-se cada Poder segundo as Unidades Orçamentárias que os compõem;
- IV. Do conjunto das Despesas por Função dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- V. Do demonstrativo especificando a codificação e a descrição das fontes de recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Art.7º. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidades orçamentárias, detalhadas por categoria de programação, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa e a modalidade de aplicação.

§1º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária Anual por programas e suas respectivas ações orçamentárias, atividades, projetos ou operações especiais.

§ 2º. As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, desde que alocadas na mesma unidade orçamentária.

§ 3º. Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesma característica quanto ao objeto de gasto.

§ 4º. A especificação da modalidade de aplicação que trata este artigo observará o que está contido nos §§ 1º e 4º, do art. 3º da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001 e suas modificações.

Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2018

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art.8º. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2018 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art.9º. No Projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes no mês de junho de 2017.

Art. 10. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta orçamentária, através do Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD), para exame em conjunto e compatibilização com a receita prevista, para o exercício de 2018, conforme estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Parágrafo Único: O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal a estimativa das receitas para o exercício de 2017, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, acompanhada das respectivas memórias de cálculo.

Art. 11. Os órgãos e fundos municipais pertencentes ao Poder Executivo, encaminharão suas propostas orçamentárias através do Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD), para exame em conjunto e compatibilização com a receita prevista para o exercício de 2018.

Art. 12. Na proposta orçamentária serão incluídas as despesas com pagamento de precatórios judiciais, conforme estabelecido no § 5º do art. 100 da Constituição Federal, combinado com o art. 97 do ADCT, conforme Emenda Constitucional nº 62 de 2009 ou legislação em vigor.

Parágrafo Único: Os órgãos e entidades da Administração Direta encaminharão à Procuradoria Geral do Município, a relação dos débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado constantes de precatórios recebidos, conforme pressupõe o § 5º do art. 100 da Constituição Federal, e eventuais divergências verificadas entre a relação e os processos que originaram o débito.

Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2018



- Art. 13. A Procuradoria Geral do Município encaminhará a relação dos precatórios judiciais e eventuais divergências à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e à Secretaria Municipal de Finanças para inclusão na Lei Orçamentária.
- Art. 14. Os órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social poderão executar seus programas de trabalho mediante transferência a entidades privadas sem fins lucrativos, observadas a legislação em vigor.
- Art. 15. O Poder Executivo deverá incluir na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, na Modalidade de Aplicação 50, os recursos destinados às transferências voluntárias para Organizações da Sociedade Civil, para execução em regime de mútua colaboração, de ações de interesse recíproco, de atividade de natureza continuada de atendimento ao público, desde que estejam adimplentes com as obrigações fiscais, tributárias e previdenciárias.
- Art. 16. As transferências a título de subvenções poderão ser realizadas mediante as condições dispostas na Lei Federal nº 4.320/1964.
- § 1º. No caso de destinação de subvenção social para entidades privadas, as mesmas deverão ser sem fins lucrativos.
- § 2º. Os repasses dos recursos de subvenções sociais serão efetivados através de convênios.
- Art. 17. A destinação de recursos a título de auxílios, previstos no § 6º, do art. 12, da Lei Federal 4.320/1964, poderá ser realizada somente para entidade privada sem fins lucrativos.
- Art. 18. A destinação de recursos a título de contribuições, previstas nos §§ 2º e 6º, do art. 12 da Lei Federal 4.320/1964, poderão ser realizadas no caso de entidades privadas somente para as sem fins lucrativos.
- Art. 19. A Administração Pública Municipal poderá destinar recursos para, diretamente ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas, comprovadamente carentes, por meio de outros auxílios financeiros a pessoas físicas ou materiais de distribuição gratuita.

Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2018

Parágrafo Único: Para fins do disposto neste artigo, entende-se por:

- I. Auxílio financeiro a pessoas físicas: dotações destinadas a atender despesas de concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas, sob diferentes modalidades, como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens; e
- II. Material de distribuição gratuita: dotações destinadas a atender despesa com a aquisição de materiais de distribuição gratuita, tais como livros didáticos, gêneros alimentícios, materiais de construção e outros materiais ou bens que possam ser distribuídos gratuitamente, exceto os destinados a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.

- Art. 20. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do órgão municipal concedente, da Controladoria Geral do Município e do Tribunal de Contas dos Municípios, com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais receberam os recursos.
- Art. 21. A entrega de recursos a consórcios públicos em decorrência de delegação para execução de ações de responsabilidade exclusiva do Município, especialmente quando resulte na preservação ou acréscimo no valor de bens públicos municipais, não se configura como transferência voluntária e observará as modalidades de aplicação específicas.
- Art. 22. A Lei Orçamentária de 2018 conterá dispositivo autorizando o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares indicando as fontes de recursos a serem utilizadas.
- Art. 23. Os créditos adicionais suplementares, com indicação de recursos referentes à unidade orçamentária do Poder Legislativo, nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 43 da Lei Federal 4.320/1964, poderão ser abertos no âmbito do Poder Legislativo por ato próprio da Câmara Municipal de Rio Maria.

§ 1º. O Poder Legislativo enviará cópia do Ato a que se refere o *caput* deste artigo, no prazo de cinco dias, ao Poder Executivo para que o mesmo proceda os devidos registros;

Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2018



§ 2º. No mês de encerramento do exercício, o Ato a que se refere o *caput* deste artigo, deverá ser encaminhado ao Poder Executivo até o último dia do respectivo mês.

Art. 24. As codificações de modalidade de aplicação e das fontes de recursos aprovadas na Lei Orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser alteradas para atender às necessidades de execução e dar maior transparência à execução orçamentária-financeira, por meio de ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 25. A inclusão de grupo de natureza de despesa em projeto, atividade e operação especial constantes da Lei Orçamentária serão efetivadas por meio da abertura de crédito adicional suplementar, desde que decorra de:

- I. Incorreção no processo de orçamentação dos projetos, atividades e operações especiais; e
- II. Fatos que independam da ação volitiva do gestor.

Art. 26. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais.

§ 1º. As alterações previstas no *caput* deste artigo serão decorrentes de Lei estabelecendo a criação, extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantidas a estrutura programática.

§ 2º. A transposição, transferência ou remanejamento de que trata o *caput* não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2018 ou em seus créditos adicionais.

Art. 27. Os grupos de natureza da despesa aprovados na Lei Orçamentária Anual em cada projeto, atividade e operação especial, terão seu detalhamento registrado no *software* de gestão contábil e orçamentária, por elemento de despesa, observando os limites estabelecidos por unidade orçamentária, por categoria de

Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2018

programação e por fonte de recurso, no Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), no primeiro dia útil do exercício de 2018.

Parágrafo Único: As alterações necessárias nos elementos de despesa, referidos no *caput* deste artigo, serão aprovadas por ato do titular do órgão ou entidade, no âmbito de cada Poder, desde que sejam efetivadas no mesmo projeto, atividade e operação especial e no mesmo grupo de natureza de despesa aprovados na Lei Orçamentária Anual e seus créditos adicionais.

Art. 28. Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja devolvido para sanção até o início do exercício financeiro de 2018, a sua programação poderá ser executada para atender despesas inadiáveis em cada mês, até que a Lei Orçamentária passe a vigorar, sempre no limite de um doze avos do total de cada dotação constante do Projeto de Lei.

§ 1º. Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo, as dotações para atendimento de despesas com:

- I. Pessoal e encargos sociais;
 - II. Pagamento de benefícios previdenciários;
 - III. Pagamento do serviço da dívida;
 - IV. Precatórios;
 - V. Obras em andamento;
 - VI. Contrato de serviços;
 - VII. As operações oficiais de crédito; e
 - VIII. Contrapartidas municipais.
- § 2º. As dotações referentes às despesas, mencionadas no § 1º deste artigo, poderão ser movimentadas até o montante necessário para suas coberturas.

§ 3º. Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude do previsto no *caput* deste artigo apresentadas ao Projeto de Lei do Orçamento na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados

Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2018



após a sanção da Lei Orçamentária, por meio da abertura de créditos adicionais.

- Art. 29. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária para 2018, o Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de desembolso mensal, de modo a compatibilizar a realização de despesa ao efetivo ingresso das receitas municipais.
- Art. 30. No que se referente ao regime orçamentário, as receitas serão reconhecidas por ocasião da sua arrecadação e as despesas, de acordo com os seus respectivos estágios, empenho, liquidação e pagamento, na forma prevista na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observando as seguintes peculiaridades:
- I. receita – no mês que ocorrer o respectivo ingresso;
 - II. despesa – conforme os estágios definidos no *caput* deste artigo, sendo que a liquidação deverá ocorrer da seguinte forma:
 - a) folha de pessoal e encargos sociais – dentro do mês de competência a que se referir o gasto;
 - b) fornecimento de material – na data da entrega;
 - c) prestação de serviço – na data da realização;
 - d) obra – na ocasião da medição.
- Art. 31. Verificado, ao final de cada bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na Lei Orçamentária, os Poderes, promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, observando os seguintes critérios:
- I. Comportamento dos recursos legalmente vinculados à finalidade específica;
 - II. Cumprimento dos limites dos gastos com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida, vinculação à educação, à saúde, e demais vinculações legais;
 - III. Conservação dos recursos das contrapartidas municipais a convênios e financiamentos firmados;

Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2018

IV. Garantia do cumprimento das despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado.

§ 1º. Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 2º. No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 32. No exercício financeiro de 2018, as despesas com pessoal, ativo e inativo, do Município de Rio Maria observarão o limite estabelecido no inciso III, do art. 19, no inciso III, do art. 20 e no Parágrafo Único, do art. 22, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 33. Para fins de atendimento ao disposto no Art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações a qualquer título, observadas os limites estabelecidos no Art. 20, II e alíneas, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 34. O reajuste da remuneração de pessoal nos termos do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, será corrigido de acordo com a disponibilidade financeira do Tesouro Municipal, respeitado o limite estabelecido no inciso III, do art. 19 e no inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 2000, na forma do disposto no art. 169 da Constituição Federal.

Art. 35. As despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão-de-obra, que se referem à substituição de servidores e empregados, de acordo com o § 1º do Art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, e aquelas referentes ao ressarcimento de despesas de pessoal

Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2018



requisitado, serão classificadas em dotação específica e computadas no cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo Único: Não serão computadas como despesas de pessoal os contratos de terceirização de mão-de-obra para execução de serviços de limpeza, vigilância e segurança patrimonial e outros assemelhados.

Art. 36. No exercício de 2018, a realização de serviços extraordinários, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de assistência social, educação, saúde, segurança e saneamento, que ensejam situações de risco ou prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único: A autorização para realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de competência do Chefe do Poder Executivo.

Art. 37. Não poderá existir despesa orçamentária destinada ao pagamento de servidor da Administração Pública Municipal pela prestação de serviços de consultoria ou assistência técnica.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 38. Para fins de aperfeiçoamento da política e da administração fiscais do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal, projetos de lei complementar dispendo sobre alterações na legislação tributária, notadamente:

- I. Alteração e atualização do Código Tributário Municipal;
- II. Aperfeiçoamento e a atualização da legislação tributária referente ao Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISS e o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU;
- III. Adequação, inovação e atualização da legislação tributária referentes às taxas municipais.

Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2018



- Art. 39. Qualquer projeto de lei que conceda ou amplie isenção, incentivo ou benefício de natureza tributária, que não tenha sido aprovado até a data de publicação desta Lei, e que gere efeitos sobre a receita estimada para 2018, somente poderá ser aprovado caso indique, fundamentadamente, a estimativa de renúncia de receita que acarretará, bem como as despesas, em idêntico montante, que serão anuladas automaticamente, não cabendo anulação de despesas correntes e com amortizações de dívidas.
- Art. 40. A concessão de subsídios, isenção e anistia, remissões, alterações de alíquotas, redução da base de cálculo e concessão de crédito presumido de qualquer tributo devem ser concedidas por lei específica, nos termos do § 6º do Art. 150 da Constituição Federal, observadas ainda as exigências do Art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 41. Quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2018, a estimativa de receita e a fixação de despesa poderão ser modificadas em vista dos parâmetros utilizados na atual projeção sofrerem alterações conjunturais, podendo as metas fiscais ser ajustadas, conforme justificativa.
- Art. 42. As metas fiscais previstas em Anexo específico nesta Lei poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária, se verificadas, quando da sua elaboração, alterações dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da execução orçamentária do exercício em curso.
- Art. 43. O Chefe do Poder Executivo poderá propor modificação ao Projeto de Lei Orçamentária Anual através de Mensagem à Câmara Municipal de Rio Maria.
- Art. 44. Para efeito do disposto no § 3º, do art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como irrelevantes as despesas que não ultrapassem o limite que trata os incisos I e II, do art. 24 e seu Parágrafo Único, da Lei 8.666/1993.

Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2018



Art. 45. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária somente serão aprovadas quando observarem o disposto na Lei Orgânica Municipal.

§ 1º. Não serão propostas emendas que importe aumento de despesa nas proposições de iniciativa exclusiva do Poder Executivo.

§ 2º. Além das restrições previstas no *caput* deste artigo, o Projeto de Lei Orçamentária não sofrerá emendas que anulem, total ou parcialmente, despesas:

- I. com projetos de obras em execução;
- II. à conta de recursos vinculados, exceto quando observarem a vinculação estabelecida;
- III. destinadas ao pagamento de pessoal e encargos sociais;
- IV. destinadas ao pagamento de precatórios e de sentenças judiciais;
- V. contribuição ao PASEP;
- VI. destinadas ao serviço da dívida.

Art. 46. As proposições legislativas e respectivas emendas que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município deverão estar acompanhadas de estimativas desses impactos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, conforme dispõe o art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo Único: Será considerada incompatível a proposição que crie ou autorize a criação de fundos com recursos do Tesouro Municipal e não contenham normas específicas sobre a sua gestão, funcionamento e controle.

Art. 47. A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os que estão em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, conforme determinação da Lei Complementar nº 101/2000.

Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2018

§ 1º. A regra constante do *caput* deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º. Entende-se por adequadamente atendidos, os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

Art. 48. A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, no valor de até um por cento da Receita Corrente Líquida, a ser utilizada para atender passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos ou como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, observado o disposto no art. 42 da Lei Federal nº 4.320/1964 e suas alterações, e art. 8º da Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas alterações.

Art. 49. O Poder Executivo fica autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, nos termos do art. 62 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e suas alterações, desde que haja recursos orçamentários disponíveis e mediante convênio, acordo, ajuste ou congênere.

Parágrafo Único: A cessão de funcionários para outras esferas de Governo independe do cumprimento das exigências do *caput* deste artigo, desde que não sejam admitidos para esse fim específico, salvo se para realizar atividades em que o Município tenha responsabilidade solidária com outros entes da Federação, em especial nas áreas de educação, saúde e assistência social.

Art. 50. As proposições de dispositivo legal que crie órgão, fundos, programas especiais ou similares, vinculando receita ou originando nova despesa, deverá, obrigatoriamente, atender ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e ser submetida previamente à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Art. 51. A reabertura de créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 206, § 2º, da Constituição Estadual, será efetivada, quando necessária, mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2018



- Art. 52. As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação nas áreas de educação e saúde.

Parágrafo Único: Decorrido o prazo de que trata o *caput* deste artigo e constatada, excepcionalmente, a necessidade de manutenção dos restos a pagar, fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar sua validade, condicionado à existência de disponibilidade financeira para a sua cobertura.

- Art. 53. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, autorizados a parcelar os débitos de exercícios anteriores, reconhecidos administrativamente, de forma a garantir o equilíbrio das contas públicas e o controle dos gastos.
- Art. 54. Caberá aos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, inclusive seus fundos, movimentar e gerenciar seus recursos orçamentários e financeiros.
- Art. 55. A Lei Orçamentária Anual poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e suas alterações, e nas Resoluções do Senado Federal nºs 40/2001 e suas alterações, e 43/2001 e suas alterações.
- Art. 56. A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas reguladas pela Lei Federal nº 11.079 de 30 de dezembro de 2004.
- Art. 57. A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações orçamentárias relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.
- Art. 58. O Poder Executivo fica autorizado a incluir na Lei Orçamentária Anual dotação orçamentária que disponha sobre o repasse de recursos para concessão de benefício financeiro mensal para pagamento de aluguel de imóveis de terceiros, em favor de famílias na situação habitacional de emergência e de baixa renda.

Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2018

- Art. 59. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a Lei de Diretrizes Orçamentárias e seus anexos, sempre que houver necessidade, com prévia autorização do Legislativo.
- Art. 60. O Poder Executivo implementará sistema de acompanhamento da ação governamental, objetivando o gerenciamento de despesas constantes de cada Ação, previstos no programa de trabalho das unidades orçamentárias.
- Art. 61. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete.

FRANCISCO PAULO BARROS
DIAS:69146829253

Assinado de forma digital
por FRANCISCO PAULO
BARROS DIAS:69146829253
Dados: 2017.09.05 17:34:22
-03'00'

Francisco Paulo Barros Dias
Prefeito Municipal de Rio Maria

Samuel Gonçalves dos Reis
Secretário Municipal de
Administração e Planejamento

Eráclito Gesuíno da Paz
Secretário Municipal de Governo

Eunice Nunes Costa
Secretária Municipal de Finanças

Nivaldo Ferreira da Paixão e Silva
Controlador

Publicado por:
Joás Ferreira Batista
Código Identificador: F217DEFB
Lei Municipal nº 651/2011

ANEXO I

RISCOS FISCAIS

ANEXO I

RISCOS FISCAIS

O presente anexo tem como objetivo avaliar os principais riscos fiscais durante a execução do orçamento, visando dar maior transparência na apuração dos resultados fiscais, cumprindo o estabelecido no parágrafo 3º, artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Durante o exercício financeiro há de se considerar riscos quanto à não confirmação das receitas estimadas, que podem comprometer a realização das despesas fixadas. Trata-se da possibilidade de frustração de parte da arrecadação de determinados tributos ou outras receitas, em decorrência de fatos novos e imprevisíveis, bem como da não concretização das situações e parâmetros considerados para a projeção. As receitas constantes do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a ser enviado à Câmara Municipal, referente ao triênio 2018-2020, constituem apenas uma previsão, em conformidade com as normas de direito financeiro, uma vez que depende de projeções acerca do comportamento da inflação, PIB, comportamento dos agentes econômicos, entre outros fatores. Portanto, qualquer alteração nas variáveis adotadas para a projeção de receitas, constitui também um risco fiscal, haja vista que poderá fazer com que haja uma frustração das mesmas.

Os principais riscos fiscais que podem afetar a receita orçamentária são aqueles referentes à variação dos preços (IGP-DI) e ao crescimento do Produto Interno Bruto (PIB), uma vez que a receita de transferências federais e estaduais, por advirem em quase toda a sua totalidade dos impostos e contribuições arrecadados pelos governos federal e estadual e que são partilhadas com os outros entes da federação, estão sujeitas aos mesmos riscos fiscais elencados na LDO da União.

O Anexo de Riscos Fiscais vem apresentar ainda informações dos passivos contingentes decorrentes de demandas judiciais capazes de afetar as contas públicas no exercício financeiro vindouro.

Faz-se necessário destacar que na área de atuação judicial, a regra é que todos os pagamentos resultantes de demandas judiciais sejam submetidos ao regime de precatórios ou de requisições de pequeno valor, nos termos da Constituição Federal de 1988, com o que tais montantes não se identificam com o conceito de risco fiscal, de vez que podem ser devidamente planejados e incluídos na previsão orçamentária.

Em razão disto, o Anexo de Riscos Fiscais tem por finalidade evidenciar a possibilidade de concretização de eventos incertos, capazes de afetar o equilíbrio fiscal. É também instrumento de planejamento e transparência de gestão fiscal e de definição de estratégias de enfrentamento dos riscos na hipótese de eventual concretização.

O Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) dispõe que à medida em que a gestão dos riscos fiscais for aperfeiçoada com a gradual identificação e monitoramento dos riscos, maior será a transparência da gestão fiscal e melhores serão seus resultados.

Portanto, para atender o disposto no art. 4º, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município de Rio Maria apresenta levantamento das demandas judiciais que estão em fase de execução após o trânsito em julgado das decisões de conhecimento e, que representam dívidas em processo de reconhecimento para o erário municipal.

Vale mencionar que os **passivos contingentes** referem-se a possíveis obrigações de pagamentos, cuja confirmação depende da

Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2018

ocorrência de eventos futuros e incertos e cujo valor não pode ser mensurado com segurança.

Cumpre ressaltar que as demandas judiciais tramitam por prazos longos e em diversas instâncias, de modo que constam no Anexo de Riscos Fiscais por diversos exercícios, podendo ser reclassificadas ou dele excluídas de acordo com o andamento e o desfecho do processo judicial.

No que tange às demandas judiciais acompanhadas pela Assessoria Jurídica e pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, parte considerável das ações está pendente de julgamento final, não tendo ocorrido, ainda, o trânsito em julgado de possíveis condenações.

Em oposição aos passivos contingentes, existem os **ativos contingentes**, que são direitos cobrados judicial ou administrativamente pelo Município e que, sendo recebidos, podem gerar receita adicional àquela prevista na Lei Orçamentária.

No caso do Município de Rio Maria, aponta-se a Dívida Ativa como ativo contingente. Esta se constitui em um conjunto de direitos ou créditos de várias naturezas, em favor da Fazenda Pública, vencidos e não pagos pelos devedores, com prazos estabelecidos na legislação pertinente.

Por fim, ressalta-se que a inclusão dos ativos contingentes, em similaridade à atuação adotada pela União em sua LDO, demonstra a importância estratégica de investir em possibilidades reais de incremento de ativos no orçamento municipal, como medida de enfrentamento aos riscos fiscais.

Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2018



A inscrição de créditos em Dívida Ativa gera um ativo para o Município, sujeito a juros, multa e atualização monetária que, segundo a Lei 4.320/1964

No caso das **receitas** os principais riscos se referem a não concretização dos parâmetros estimados, especialmente em relação ao PIB e a inflação previstos.

Nessa perspectiva, o crescimento da atividade econômica (PIB) aquém das expectativas, bem como a evolução da inflação (IPVA) distante das expectativas configuram risco fiscal, tendo em vista que podem comprometer o alcance das metas de receitas projetadas para o período.



Prefeitura Municipal de Rio Maria
 ESTADO DO PARA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS
 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
 2018

AMF (LRF, art. 4º, §3º)

(R\$)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Identificação dos Riscos	2018	Providência	2018
1 Demandas Judiciais	71.096,82		71.096,82
Demandas Trabalhistas	71.096,82	Limitação de Empenho	71.096,82
5 Assistências Diversas	300.000,00		300.000,00
Enchentes	100.000,00	Créd. Adic. por: Reserva de Contingência	100.000,00
Epidemias	200.000,00	Créd. Adic. por: Reserva de Contingência	200.000,00
6 Outros Passivos Contingentes	3.482.746,27		3.482.746,27
Outros Tipos de Passivos Contingentes	3.482.746,27	Repriorização Orçamentária	3.482.746,27
SUBTOTAL	3.853.843,09	SUBTOTAL	3.853.843,09
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Identificação dos Riscos	2018	Providência	2018
8 Restituição de Tributos a Maior	65.142,25		65.142,25
10 Outros Riscos Fiscais	258.207,07	Repriorização Orçamentária	258.207,07
SUBTOTAL	323.349,32	SUBTOTAL	323.349,32
TOTAL	4.177.192,41	TOTAL	4.177.192,41

Rio Maria -PA, 5 de Setembro de 2017

ANEXO II

METAS FISCAIS

ANEXO DE METAS FISCAIS

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estabelece, em seu artigo 4º, que integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais. Em cumprimento a essa determinação legal, o referido Anexo inclui os seguintes demonstrativos:

- a) Demonstrativo 1 – Metas Anuais, em valores correntes e constantes, relativas ao resultado nominal e primário e montante da dívida, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, evidenciando a consistência das metas com as premissas e os objetivos da política econômica;
- b) Demonstrativo 2 – Avaliação do cumprimento das metas relativas a 2016;
- c) Demonstrativo 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- d) Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido, também dos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- e) Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- f) Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- g) Demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- h) Demonstrativo 8 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado – DOCC.

O cumprimento das metas deve ser acompanhado com base nas informações divulgadas no Relatório Resumido da Execução Orçamentária e no Relatório de Gestão Fiscal.

Demonstrativo 1
Metas Anuais

Demonstrativo 1 – Metas Anuais

As metas fiscais estabelecidas na LDO 2018 foram elaboradas com base em cenário projetado pela FAPESPA – Fundação de Amparo a Estudos e Pesquisas, com perspectivas de crescimento da economia estadual para o próximo triênio, de recuperação do PIB Brasil e de estabilidade da inflação medida pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA na média da meta fixada pela política econômica (4,50%).

O demonstrativo tem por objetivo, além de dar maior transparência sobre as metas fiscais relativas ao Município de Rio Maria, dando base à avaliação da política fiscal estabelecida pelo Prefeito Municipal para o triênio, orientar a elaboração do projeto de lei orçamentária anual de forma a permitir o alcance das metas conforme planejado.

De acordo com a FAPESPA, as perspectivas de crescimento da economia paraense são melhores do que as previsões para a economia nacional, elaboradas pelo Banco Central do Brasil. Nos anos de 2018, 2019 e 2020, espera-se que o PIB do Pará apresente crescimento real anual de 3,25%, 3,94% e 4,30%, respectivamente. No mesmo período, a economia brasileira deverá ter crescimento anual de 2,29%, 2,50% e 2,50%. Vale ressaltar que embora as perspectivas de crescimento do PIB do Pará sejam superiores à média nacional, os impactos desse desempenho na arrecadação do ICMS, por exemplo, são limitados, em função da elevada desoneração da produção do Estado, notadamente da indústria mineral, agravando a transferência de recursos ao Município.

Esse cenário de crescimento da economia paraense incorpora a concretização dos investimentos em maturação no Estado e revela o acerto das políticas que vêm sendo adotadas para estimular o crescimento da economia local.

Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2018

A perspectiva do crescimento médio do PIB estadual de 3,83% período de 2018 a 2020, a média anual de inflação em torno de 4,50%, o controle efetivo das despesas primárias associada a reforma previdenciária, deverá refletir positivamente nos indicadores fiscais do Setor Público, possibilitando assim a consolidação do perfil das contas do Estado do Pará, condizente com a elevação do seu desenvolvimento econômico e social.

As metas fiscais da LDO 2018 ratificam o compromisso do governo municipal com a responsabilidade fiscal e com a estabilidade econômica, contribuindo para o crescimento sustentado com inclusão social.

A tabela a seguir apresenta as projeções dos indicadores para o período 2018/2020.

Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2018



Projeções dos Indicadores Econômicos e Financeiros para os anos de 2018 a 2020.

Indicadores	Unidade de Medida	2018	2019	2020
IPCA	(%)	4,50	4,50	4,50
INPC	(%)	4,50	4,50	4,50
IGP-DI	(%)	4,68	4,50	4,50
IGP-M	(%)	4,67	4,50	4,50
TR	(%)	1,95	2,10	1,97
Taxa Selic (média do período)	(%)	9,00	9,00	9,00
TJLP	(%)	6,50	6,50	6,50
Taxa de Câmbio (média do período)	(R\$ / US\$)	3,37	3,50	3,60
Salário Mínimo	R\$	985,00	1.034,00	1.095,00
PIB Pará ⁽¹⁾	(%)	3,25	3,94	4,30
	R\$ (milhão)	134.410	143.106	153.639
PIB Brasil ⁽²⁾	(%)	2,29	2,50	2,50
% do Crescimento				

Fonte: TR, TJLP, Salário Mínimo e PIB Pará Fonte: FAPESPA

IPCA, INPC, IGP-DI, IGP-M, Taxa Selic, Taxa de Câmbio e PIB Brasil Fonte: IBGE, Banco Central (Boletim Focus em 03/03/2017) e FMI (Valor corrente estimado em outubro de 2016).

Elaboração: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento / Secretaria Municipal de Governo / Secretaria Municipal de Finanças – Depto. de Contabilidade

Nota: (1) PIB – Taxa de crescimento Mediana e Valor Corrente estimados

Valores estimados em março de 2017.

Na projeção das metas fiscais adotou-se como ponto de partida as receitas estimadas e posteriormente revisadas para o exercício de 2017, excluindo-se aquelas que apresentam comportamento atípico. No caso das receitas de origem tributária e que tenham vínculo direto com o

Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2018

desempenho da economia, foram consideradas a taxa de crescimento prevista para o PIB estadual e a inflação mensurada pelo IPCA.

O Demonstrativo I – Metas Anuais evidencia que no triênio 2018/2020, o Município de Rio Maria projeta a manutenção do equilíbrio de suas contas, buscando de forma continuada a gestão fiscal responsável, conforme vem sendo praticada desde 2009.

Estima-se que em 2018, a receita total será da ordem de R\$ 47.000.000,00 (quarenta e sete milhões de reais). Excluindo-se as receitas de origem financeira, a receita primária, ou receita fiscal líquida, resultante será de R\$46.790.000,00 (quarenta e seis milhões setecentos e noventa mil reais). Ao serem deduzidas da despesa total, as despesas financeiras (juros e encargos com amortização da dívida) as despesas primárias, ou despesas fiscais líquidas estimadas resultam no valor de R\$46.399.600,00 (quarenta e seis milhões trezentos e noventa e nove mil e seiscentos reais). Com efeito, chega-se ao **Resultado Primário** de R\$390.400,00 (trezentos e noventa mil e quatrocentos reais). Para os demais exercícios, 2019 e 2020, o desempenho fiscal do Município de Rio Maria deve registrar superávit primário de R\$393.000,00 (trezentos e noventa e três mil reais) e R\$393.100,00 (trezentos e noventa e três mil e cem reais), respectivamente.

Quanto ao **Resultado Nominal**, indicador que mensura o comportamento do endividamento público, espera-se para 2018, um resultado negativo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), obtido a partir da diferença entre a dívida fiscal líquida projetada para o exercício de 2018, da ordem de R\$22.960.000,00 (vinte e dois milhões, novecentos e sessenta mil reais), e a de 2017 estimada no montante de R\$23.000.000,00 (vinte e três milhões de reais).

Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2018



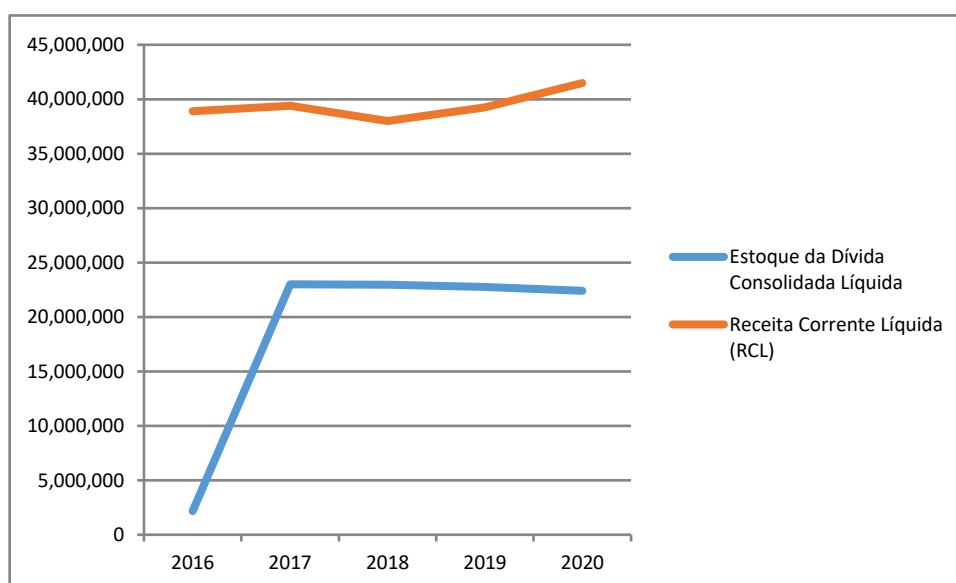
O nível de endividamento, do Município de Rio Maria, avaliado pela relação entre o Estoque da Dívida Consolidada Líquida e a Receita Corrente Líquida (RCL) demonstra, conforme quadro abaixo, uma variação no período 2016-2020, resultado do crescimento projetado da RCL e do controle da Dívida Pública, evidenciado no gráfico a seguir.

DEMONSTRATIVO DO NÍVEL DE ENDIVIDAMENTO

Em R\$

Discriminação	2016	2017	2018	2019	2020
	Realizada	Estimada	Projeção		
Estoque da Dívida Consolidada Líquida	2.171.975	23.000.000	22.960.000	22.760.000	22.400.000
Receita Corrente Líquida	38.902.441	39.400.000	38.000.000	39.250.000	41.487.000
Nível de Endividamento	5,58%	58,38%	60,42%	57,99%	53,99%

Fonte: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento





Município de Rio Maria - Consolidado

ESTADO DO PARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo I - Metas Anuais
2018

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, §1º)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2018				2019				2020			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	47.000.000,00	44.950.267,79	0,035	0,244	49.000.000,00	44.862.189,76	0,034	0,239	52.000.000,00	45.558.713,22	0,034	0,239
Receitas Primárias (I)	46.790.000,00	44.749.426,17	0,035	0,243	48.780.000,00	44.660.767,69	0,034	0,238	51.770.000,00	45.357.203,53	0,034	0,238
Despesa Total	47.000.000,00	44.950.267,79	0,035	0,244	49.000.000,00	44.862.189,76	0,034	0,239	52.000.000,00	45.558.713,22	0,034	0,239
Despesas Primárias (II)	46.399.600,00	44.376.052,03	0,035	0,241	48.387.000,00	44.300.954,61	0,034	0,236	51.376.900,00	45.012.797,18	0,033	0,236
Resultado Primário (III)=(I-II)	390.400,00	373.374,14	0,000	0,002	393.000,00	359.813,07	0,000	0,002	393.100,00	344.406,35	0,000	0,002
Resultado Nominal	-40.000,00	-38.255,55	0,000	0,000	-200.000,00	-183.110,98	0,000	-0,001	-360.000,00	-315.406,48	0,000	-0,002
Dívida Pública Consolidada	23.760.000,00	22.723.794,95	0,018	0,123	23.460.000,00	21.478.917,79	0,016	0,115	23.100.000,00	20.238.582,22	0,015	0,106
Dívida Consolidada Líquida	22.960.000,00	21.958.684,01	0,017	0,119	22.760.000,00	20.838.029,37	0,016	0,111	22.400.000,00	19.625.291,85	0,015	0,103

Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2018	2019	2020
PIB real (crescimento % anual)	3,25	3,94	4,30
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	9,00	9,00	9,00
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	3,37	3,50	3,60
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	4,56	4,46	4,50
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	134.410.000.000,00	143.106.000.000,00	153.639.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	19.288.000.000,00	20.474.000.000,00	21.775.000.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2018	2019	2020
Valor Corrente / 1,0456	Valor Corrente / 1,0922	Valor Corrente / 1,1414

Rio Maria -PA, 5 de Setembro de 2017

Demonstrativo 2
Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais
Do Exercício Anterior

Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2018

Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Os resultados fiscais alcançados em 2016, quando comparados com as metas propostas na LDO para aquele exercício, atestam o compromisso do atual Governo do Município de Rio Maria em manter uma gestão fiscal equilibrada e em total respeito aos princípios estabelecidos na legislação que disciplina a responsabilidade fiscal no Brasil.

Para uma meta de resultado primário fixada em R\$60.000,00 (sessenta mil reais), compõe-se um *superávit* primário de R\$1.684.599,13 (um milhão, seiscentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e noventa e nove reais e treze centavos), com uma variação positiva de 2.707,66%.

Tal desempenho resulta da diferença entre o comportamento das receitas e despesas primárias, em relação à previsão inicialmente contida na LDO para 2016. Enquanto a receita primária realizada registrou redução de 8,84% em relação aos valores inicialmente projetados, as despesas primárias realizadas tiveram uma redução mais significativa de 12,56% quando comparada a sua estimativa inicial, denotando que as medidas preventivas adotadas pelo governo de contenção de gastos foram eficientes.

Quanto à comparação entre o resultado nominal previsto de R\$1.080.000,00 (um milhão e oitenta mil reais) e o realizado R\$29.143,76 (vinte e nove mil cento e quarenta reais e setenta e seis centavos) em 2016, observa-se o decréscimo da ordem de 97,30%. Essa queda do resultado nominal justifica-se pela atualização do parcelamento de débitos previdenciários junto ao Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS), por meio da Lei Federal nº 12.872/2013, que ficou estimado em R\$2.235.996,84 (dois milhões, duzentos e trinta e cinco mil, novecentos e noventa e seis reais e oitenta e quatro centavos).



Município de Rio Maria - Consolidado

ESTADO DO PARA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior 2018

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas 2016 (a)	% PIB	II - Metas Realizadas 2016 (b)	% PIB	Variação (II - I)	
					Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	44.000.000,00	0,032	40.124.181,83	0,032	-3.875.818,17	-8,80
Receitas Primárias (I)	43.810.000,00	0,032	39.935.960,55	0,032	-3.874.039,45	-8,84
Despesa Total	44.000.000,00	0,032	38.416.483,13	0,031	-5.583.516,87	-12,68
Despesas Primárias (II)	43.750.000,00	0,032	38.251.361,42	0,031	-5.498.638,58	-12,56
Resultado Primário (III)=(I - II)	60.000,00	0,000	1.684.599,13	0,001	1.624.599,13	2707,66
Resultado Nominal	-1.080.000,00	-0,001	-29.143,76	0,000	1.050.856,24	-97,30
Dívida Pública Consolidada	4.500.000,00	0,003	2.235.996,84	0,002	-2.264.003,16	-50,31
Dívida Consolidada Líquida	2.670.000,00	0,002	2.171.974,79	0,002	-498.025,21	-18,65

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2016

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2016	136.406.970.000,00
Valor efetivo(realizado) do PIB Estadual para 2016	123.921.000.000,00

Rio Maria -PA, 5 de Setembro de 2017

Demonstrativo 3

Metas Fiscais Atuais Comparadas com as
Metas Fiscais nos Três Exercícios Anteriores

Demonstrativo 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais nos Três Exercícios Anteriores

As metas fiscais fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias dos exercícios de 2015 a 2017, que integram o Quadro Demonstrativo 3, explicitam de forma inequívoca o firme compromisso da gestão anterior e da atual com a permanente busca pelo equilíbrio fiscal.

O objetivo deste Demonstrativo é dar transparência às informações sobre as metas fiscais dos três exercícios anteriores e dos três exercícios seguintes, para uma melhor avaliação da política fiscal do Município de Rio Maria, de forma a permitir a análise da política fiscal em uma linha do tempo, combinando execução passada e perspectivas futuras, validando a consistência dessas últimas.

As projeções a preços corrente para o período 2018-2020 indicam uma continuidade nas expectativas projetadas nas LDO's dos anos 2015-2017 com previsão de resultados primários positivos e conservadores, bem como de manutenção das metas de resultado nominal.



Município de Rio Maria - Consolidado

ESTADO DO PARA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
2018

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	36.681.596,59	40.124.181,83	9,4	46.200.000,00	15,1	47.000.000,00	1,7	49.000.000,00	4,3	52.000.000,00	6,1
Receitas Primárias (I)	36.496.075,67	39.935.960,55	9,4	46.000.000,00	15,2	46.790.000,00	1,7	48.780.000,00	4,3	51.770.000,00	6,1
Despesa Total	38.039.829,95	38.416.483,13	1,0	46.200.000,00	20,3	47.000.000,00	1,7	49.000.000,00	4,3	52.000.000,00	6,1
Despesas Primárias (II)	37.897.300,67	38.251.361,42	0,9	45.997.500,00	20,3	46.399.600,00	0,9	48.387.000,00	4,3	51.376.900,00	6,2
Resultado Primário (III)=(I - II)	-1.401.225,00	1.684.599,13	0,0	2.500,00	-99,8	390.400,00	15516,0	393.000,00	0,7	393.100,00	0,0
Resultado Nominal	487.910,53	-29.143,76	-106,0	20.828.025,21	-71566,5	-40.000,00	-100,2	-200.000,00	400,0	-360.000,00	80,0
Dívida Pública Consolidada	2.201.118,55	2.235.996,84	1,6	24.000.000,00	973,4	23.760.000,00	-1,0	23.460.000,00	-1,3	23.100.000,00	-1,5
Dívida Consolidada Líquida	2.201.118,55	2.171.974,79	-1,3	23.000.000,00	958,9	22.960.000,00	-0,2	22.760.000,00	-0,9	22.400.000,00	-1,6

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	40.688.782,24	41.873.596,16	2,9	46.200.000,00	10,3	44.950.267,79	-2,7	44.862.189,76	-0,2	45.558.713,22	1,6
Receitas Primárias (I)	40.482.994,57	41.677.168,43	3,0	46.000.000,00	10,4	44.749.426,17	-2,7	44.660.767,69	-0,2	45.357.203,53	1,6
Despesa Total	42.195.392,27	40.091.441,79	-5,0	46.200.000,00	15,2	44.950.267,79	-2,7	44.862.189,76	-0,2	45.558.713,22	1,6
Despesas Primárias (II)	42.037.292,75	39.919.120,78	-5,0	45.997.500,00	15,2	44.376.052,03	-3,5	44.300.954,61	-0,2	45.012.797,18	1,6
Resultado Primário (III)=(I - II)	-1.554.298,18	1.758.047,65	0,0	2.500,00	-99,9	373.374,14	14835,0	359.813,07	-3,6	344.406,35	-4,3
Resultado Nominal	541.211,05	-30.414,43	-105,6	20.828.025,21	-68580,7	-38.255,55	-100,2	-183.110,98	378,6	-315.406,48	72,3
Dívida Pública Consolidada	2.441.574,02	2.333.486,30	-4,4	24.000.000,00	928,5	22.723.794,95	-5,3	21.478.917,79	-5,5	20.238.582,22	-5,8
Dívida Consolidada Líquida	2.441.574,02	2.266.672,89	-7,2	23.000.000,00	914,7	21.958.684,01	-4,5	20.838.029,37	-5,1	19.625.291,85	-5,8

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2015	2016	2017	2018*	2019*	2020*
10,67	6,29	4,36	4,56	4,46	4,50
VALORES DE REFERÊNCIA					
Valor Corrente x 1,1092	Valor Corrente x 1,0436	Valor Corrente x 1,0000	Valor Corrente / 1,0456	Valor Corrente / 1,0922	Valor Corrente / 1,1414

* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

Rio Maria -PA, 5 de Setembro de 2017

Demonstrativo 4
Evolução do Patrimônio Líquido

Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido

O conceito de Patrimônio Líquido está vinculado ao de Patrimônio Público. O Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, ao tratar da composição do patrimônio, estabelece o conceito de Patrimônio Público como segue:

“Patrimônio Público é o conjunto de direitos e bens, tangíveis e intangíveis, onerados ou não, adquiridos, formados, produzidos, recebidos, mantidos ou utilizados pelas entidades do setor público, que seja portador ou represente um fluxo de benefício, presente ou futuro, inerente à prestação de serviços públicos ou à exploração econômica por entidades do setor público e suas obrigações.”

O mesmo Manual afirma, ainda, que o patrimônio público é composto pelo Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido, conforme segue:

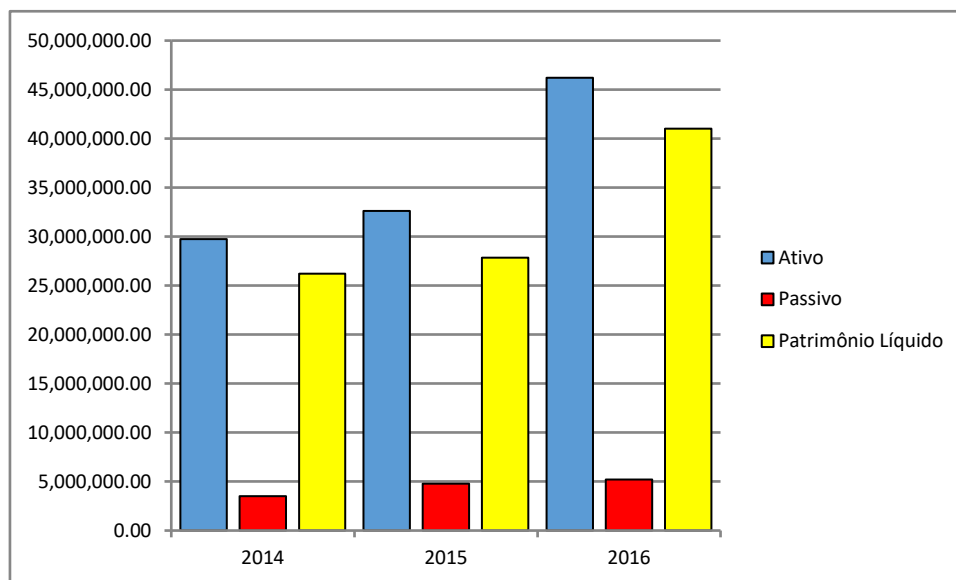
1. Ativo – compreende os recursos controlados pela entidade como resultado de eventos passados e do qual se espera que resultem para a entidade benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços;
2. Passivo – compreende as obrigações presentes da entidade, derivadas de eventos passados, cujos pagamentos se esperam que resultem para a entidade saída de recursos capazes de gerar benefícios econômicos ou potencial de serviços;
3. Patrimônio Líquido, Saldo Patrimonial ou Situação Líquida Patrimonial – é o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos os seus passivos.

Assim, o Patrimônio Líquido representa o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos. Integram o Patrimônio Líquido o patrimônio (no caso de órgão da administração direta) ou capital social (no caso de empresas estatais), as reservas de capital, ajustes de avaliação patrimonial, as reservas de lucros, as ações em tesouraria, os resultados acumulados e outros desdobramento do saldo patrimonial.

Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2018



Gráfico – Evolução da Situação Patrimonial – 2014 a 2015



Fonte: Balanço Geral do Município de Rio Maria – Anos de 2014, 2015 e 2016

Percebemos no Gráfico acima uma evolução considerável do Ativo Real no ano de 2016, passando de R\$ 27,8 milhões para R\$ 41,0 milhões, o que alavancou, por consequência, o Patrimônio Líquido do Município de Rio Maria.

Este aumento foi gerado, principalmente pela disponibilidade financeira com saldos em banco na ordem de R\$ 2,0 milhões e pelo registro de direitos a receber na forma de dívida ativa, estimada em R\$ 12,6 milhões e nos créditos juntos aos órgãos públicos que foram estipulados em R\$ 2,1 milhões. Como o Passivo sofreu um acréscimo de somente 8,95%, o Patrimônio Líquido teve um saldo de 47,19%, ao compararmos os anos de 2015 e 2016.



Município de Rio Maria - Consolidado

ESTADO DO PARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido
2018

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	41.001.302,53	100,00	27.855.103,31	100,00	26.228.992,56	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	41.001.302,53	100,00	27.855.103,31	100,00	26.228.992,56	100,00

Rio Maria -PA, 5 de Setembro de 2017

Demonstrativo 5
Origem e Aplicação de Recursos Obtidos com
a Alienação de Ativos

Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação de Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Em continuidade à demonstração da evolução do patrimônio líquido, deve ser destacada, segundo o inciso III do § 2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, a origem e a aplicação dos recursos obtidos com alienação de ativos.

É importante ressaltar que o disposto no art. 44 da LRF, segundo o qual é vedada a aplicação de receita de capital derivada da venda de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesas correntes, salvo se destinada por lei ao Regime Geral da Previdência Social (RGPS) ou ao Regime Próprio da Previdência Social (RPPS).

No ano de 2014, o Município de Rio Maria obteve uma receita oriunda da alienação de bens móveis na ordem de R\$100.140,00 (cem mil, cento e quarenta reais).

Esta movimentação foi realizada de um processo licitatório na modalidade do Leilão nº 019/2014-000001, que teve por objeto a *alienação de veículos pertencentes a Secretaria de Saúde, Obras e a Secretaria de Administração*, onde foram leiloados os seguintes bens:

- 1 camioneta L 200;
- 1 motoniveladora Fiat Allis FG-70;
- 1 motoniveladora Fiat Allis FG-70-A;
- 2.000 Sucatas diversas;
- 1 Automóvel tipo passeio Fiat Uno;
- 1 Automóvel tipo passeio Uno Mille Fire;
- 1 Automóvel tipo passeio movido a Gasolina/Álcool e
- 1 Ônibus marca Mercedes Benz 1618.



Município de Rio Maria - Consolidado

ESTADO DO PARA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2018

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

RECEITAS REALIZADAS	2016 (a)	2015 (b)	2014 (c)
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	100.140,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	100.140,00

DESPESAS REALIZADAS	2016 (d)	2015 (e)	2014 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	1.937.101,99	2.617.123,49	5.599.774,27
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	165.121,71	142.529,28	194.030,38
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	2.102.223,70	2.759.652,77	5.793.804,65

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	(g)=[(Ia-IId)+IIIf]	(h)=[(Ib-Ile)+IIIf]	(i)=(Ic - IIIf)
	-10.555.541,12	-8.453.317,42	-5.693.664,65

Rio Maria -PA, 5 de Setembro de 2017

Demonstrativo 6
Avaliação da Situação Financeira
e Atuarial do RPPS

Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS

As tabelas que compõem este demonstrativo visam atender ao estabelecido no art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais conterá a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS.

A Lei 9.717, de 27 de novembro de 1998, apresentou as regras para a organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) dos servidores públicos de todas as esferas de governo. De forma que estes entes previdenciários foram organizados baseando-se em normas gerais de contabilidade e atuária, de maneira a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, e honrar os compromissos futuros com os segurados.

O RPPS é um sistema de previdência, estabelecido no âmbito de cada ente federativo, que assegure, por lei, ao servidor titular de cargo efetivo, pelo menos os benefícios de aposentadoria e pensão por morte previstos no art. 40 da Constituição Federal, entendendo-se como ente federativo a União, os Estados o Distrito Federal e os Municípios.

No caso do Município de Rio Maria, o Instituto de Previdência Social Municipal foi extinto no ano de 1999 através da Lei Municipal nº 445/99, que definiu ainda que a responsabilidade do pagamento dos inativos e pensionistas, ficariam sob a responsabilidade do Município, de modo a garantir a continuidade do pagamento de proventos e pensões pagos pelo Instituto.

Demonstrativo 7
Estimativa e Compensação
da Renúncia de Receita

Demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Este Demonstrativo compreende a renúncia por anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado. Tais preceitos estão contidos na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e embasaram a estimativa do impacto orçamentário-financeiro da renúncia de receita para o exercício de 2017 e os dois subsequentes.



Prefeitura Municipal de Rio Maria

ESTADO DO PARA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

2018

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

Tributo	Modalidade	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2018	2019	2020	
IPTU	Isenção	Aposentados e Pensionists	8.000,00	9.000,00	10.000,00	Atualização do cadastro imobiliário
Isenção	Isenção	Contribuintes em situação de vulnerabilidade social	5.000,00	6.000,00	8.000,00	Atualização do cadastro imobiliário
Taxa de Licença Estabelecimento Comercial		Pagamento em cota única	10.000,00	12.000,00	13.000,00	Revisão e atualização do Código Tributário
			0,00	0,00	0,00	
TOTAL			23.000,00	27.000,00	31.000,00	

Rio Maria -PA, 5 de Setembro de 2017

Demonstrativo 8

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2018

Demonstrativo 8 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, em seu artigo 17, para assegurar que não haverá a criação de nova despesa sem fonte consistente de financiamento, entendidas essas como aumento permanente de receita ou redução de outras despesas de caráter continuado. O aumento permanente de receita é definido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributos ou contribuições (§ 3º, do art. 17, da LRF).

A presente estimativa considera como ampliação da base de cálculo o crescimento real da atividade econômica, dado que se refere à elevação da grandeza econômica ou numérica sobre a qual se aplica uma alíquota para obter o montante a ser arrecadado, assim como os efeitos da legislação sobre a arrecadação total.

Por sua vez considera-se como obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios (*caput* do art. 17 da LRF).

Nos últimos anos, evidencia-se que as despesas de folha de pagamento crescem em ritmo maior que as receitas de arrecadação própria e transferências constitucionais e legais.

A margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado deve ocorrer em compatibilidade com o crescimento da receita em função da expansão da economia.



Município de Rio Maria - Consolidado

ESTADO DO PARA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de
Caráter Continuado
2018

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

EVENTOS	2018
Aumento Permanente da Receita	6.000.000,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	5.000.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.000.000,00
Redução Permanente de Despesas (II)	250.000,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	1.250.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	850.000,00
Novas DOCC	850.000,00
Novas DOCC Geradas Pelas PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III - IV)	400.000,00

Rio Maria -PA, 5 de Setembro de 2017

ANEXO III

METAS E PRIORIDADES

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

A LDO é o elo entre o plano plurianual e o orçamento anual. Não se pode esquecer de que a lei traduz-se na maior participação parlamentar no processo orçamentário.

A atribuição recebida pela LDO de conter em “as metas e prioridades da administração pública (...) incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente” (§ 2º do art. 165 da CF 88) é exercida, na prática, por meio da publicação do Anexo de Metas e Prioridades. Esse Anexo deverá conter o segmento da programação do PPA que merece atenção especial da administração pública na lei orçamentária do exercício financeiro que se segue.

Conforme autorização contida no § 3º do artigo 2º do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2018, o Anexo de Metas e Prioridades será alterado quando houver a revisão do PPA, inclusive incluindo, excluindo ou agregando Programas e suas respectivas ações, conforme autorização legislativa.



Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2018

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

C Ó D I G O	E S P E C I F I C A Ç Ã O	VALOR
03 01. 28 841 0000 0.001	Amortização da Dívida Previdenciária	490.000,00
03 01. 28 841 0000 0.002	Encargos Gerais da Dívida Pública	100.200,00
03 01. 28 846 0000 0.003	Contribuição ao Pasep	425.100,00
03 01. 28 846 0000 0.004	Encargos com Precatórios e Sentenças Judiciais	10.400,00
04 01. 04 122 0002 0.005	Desapropriação de Imóveis	10.000,00
04 01. 28 846 0000 0.006	Encargos com Inativos e Pensionistas	143.000,00
	TOTAL	1.178.700,00
01 01. 01 031 0001 1.001	Aquisição de Equipamentos e Mobiliários para o Legislativo	20.000,00
01 01. 01 031 0001 1.002	Aquisição de Veículos para o Legislativo	80.000,00
05 01. 12 122 0004 1.003	Aquisição de Veículo p/ Secretaria de Educação	80.000,00
05 01. 12 361 0004 1.004	Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar	200.000,00
05 01. 12 361 0004 1.005	Construção e Reforma de Escolas de Ensino Fundamental	100.000,00
05 01. 12 361 0004 1.006	Construção de Quadras Poliesportivas	100.000,00
05 01. 12 361 0004 1.007	Aquisição de Mobiliários e Equipamentos Ensino Fundamental	100.000,00
05 01. 12 365 0004 1.008	Construção e Reforma de Escolas Ensino Infantil	100.000,00
05 01. 12 365 0004 1.009	Aquisição de Mobiliários e Equipamentos Ensino Infantil	100.000,00
05 01. 12 365 0004 1.010	Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar Infantil	50.000,00
05 02. 12 361 0004 1.011	Construção de Escolas de Ensino Fundamental - Fundeb	100.000,00
05 02. 12 361 0004 1.012	Aquisição de Mobiliários e Equipamentos Ensino Fundamental - Fundeb	100.000,00
05 02. 12 361 0004 1.013	Reforma e Adequação de Escolas de Ensino Fundamental - Fundeb	300.000,00
05 02. 12 365 0004 1.014	Construção de Escolas de Ensino Infantil - Fundeb	100.000,00
05 02. 12 365 0004 1.015	Aquisição de Mobiliários e Equipamentos Ensino Infantil - Fundeb	100.000,00
05 02. 12 365 0004 1.016	Reforma e Adequação de Escolas de Ensino Infantil - Fundeb	300.000,00
06 01. 13 392 0005 1.017	Aquisição de Equipamentos p/ Secretaria Municipal de Cultura	10.000,00
06 01. 13 392 0005 1.018	Construção da Casa da Cultura	50.000,00
06 01. 13 392 0005 1.019	Construção do Centro Cultural	50.000,00
06 01. 13 392 0005 1.020	Construção/Aquisição de Prédio Próprio da Biblioteca Pública Municipal	50.000,00
06 01. 13 392 0005 1.021	Construção da Sede da Secretaria Municipal de Cultura	50.000,00
07 01. 27 812 0006 1.022	Aquisição de Veículo para a Secretaria Municipal de Esporte	50.000,00
07 01. 27 812 0006 1.023	Construção de Campos Society	20.000,00
07 01. 27 812 0006 1.024	Iluminação do Estádio Munipal	100.000,00
07 01. 27 812 0006 1.025	Construção de Quadras Poliesportivas	50.000,00
08 01. 10 122 0007 3.001	Aquisição de Veículo para a Secretaria de Saúde	50.000,00
08 01. 10 301 0007 3.002	Construção de Unidade Básica de Saúde UBS	100.000,00
08 01. 10 301 0007 3.003	Ampliação e Reforma de Unidade Básica de Saúde UBS	100.000,00
08 01. 10 301 0007 3.004	Implantação de Academia da Saúde	100.000,00
08 01. 10 301 0007 3.005	Aquisição de Equipamentos p/ Unidades de Saúde	350.000,00
08 01. 10 301 0007 3.006	Aquisição de Equipamentos Odontológicos	50.000,00
08 01. 10 301 0007 3.007	Aquisição de Ambulância p/ Atenção Primária	100.000,00
08 01. 10 302 0007 3.008	Reforma/Ampliação do Hospital Municipal	300.000,00
08 01. 10 302 0007 3.009	Aquisição de Ambulância MAC	200.000,00
08 01. 10 302 0007 3.010	Aquisição de Equipamentos para o Hospital Municipal	400.000,00
08 01. 10 304 0007 3.011	Aquisição de Veículo para a Vigilância Sanitária	20.000,00
08 01. 10 305 0007 3.012	Aquisição de Veículo para a Vigilância em Saúde	20.000,00
09 01. 18 542 0010 1.026	Aquisição de Veículo para o Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA	50.000,00
09 01. 18 542 0010 1.027	Implantação do Aterro Sanitário	100.000,00
09 01. 18 543 0010 1.028	Dragagem do Canal do Rio Rio Maria	50.000,00

- continua -



Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2018

- continuação

C Ó D I G O	E S P E C I F I C A Ç Ã O	VALOR
09 02. 23 695 0015 1.029	Implantação da Praia de Rio Maria	100.000,00
10 01. 15 451 0012 1.030	Pavimentação de Avenidas e Ruas	200.000,00
10 01. 15 451 0013 1.031	Construção/Reforma do Prédio da Prefeitura Municipal	100.000,00
10 01. 15 451 0013 1.032	Implantação do do Parque Zoológico	20.000,00
10 01. 15 452 0013 1.033	Implantação da Fábrica de Pré Moldados/ Artefatos de Cimento	20.000,00
10 01. 15 813 0013 1.034	Construção de Praças Públicas	100.000,00
10 01. 17 511 0009 1.035	Implantação de Módulos Sanitários Domiciliares - MSD	50.000,00
10 01. 17 511 0009 1.036	Implantação de Microssistema de Água na Zona Rural	100.000,00
10 01. 17 512 0009 1.037	Construção do Canal de Drenagem de Águas Pluviais	100.000,00
10 01. 17 512 0009 1.038	Construção de Barragem e Adutora de Água Potável	100.000,00
10 01. 17 512 0009 1.039	Construção e Recuperação de Galerias de Águas Pluviais	100.000,00
10 01. 17 512 0009 1.040	Implantação da Rede de Tratamento de Esgoto	100.000,00
10 01. 17 512 0009 1.041	Implantação de Microssistema de Abastecimento de Água	100.000,00
10 01. 17 512 0009 1.042	Implantação e Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água Urbano	100.000,00
10 01. 26 782 0012 1.043	Construção de Acostamento na BR 155	60.000,00
10 01. 26 782 0012 1.044	Construção de Ciclovia	50.000,00
10 01. 26 782 0012 1.045	Construção de Estacionamentos Públicos	100.000,00
10 01. 26 782 0012 1.046	Construção de Passarelas	100.000,00
10 01. 26 782 0012 1.047	Construção do Terminal Rodoviário	100.000,00
11 11. 20 606 0016 1.048	Aquisição de Patrulha Mecanizada	100.000,00
11 11. 26 782 0016 1.049	Abertura e Conservação de Estradas Vicinais	504.000,00
11 11. 26 782 0016 1.050	Conservação e Construção de Pontes e Pontilhões	100.000,00
12 01. 08 122 0008 3.013	Construção da Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social	50.000,00
12 01. 08 122 0008 3.014	Aquisição de Veículo para o FMAS	50.000,00
12 01. 08 243 0008 3.015	Aquisição de Veículo para o Conselho Tutelar	50.000,00
12 01. 08 244 0008 3.016	Reforma e Aparelhamento do CRAS	100.000,00
12 01. 08 244 0008 3.017	Construção e Aparelhamento do CREAS	100.000,00
	TOTAL	7.104.000,00
01 01. 01 031 0001 2.001	Manutenção da Câmara Municipal	354.000,00
01 01. 01 031 0001 2.002	Divulgação de Editais e Outras Matérias Legais do Poder Legislativo	6.000,00
01 01. 01 031 0001 2.003	Publicidade Institucional do Poder Legislativo	6.000,00
01 01. 01 031 0001 2.004	Remuneração e Encargos de Servidores do Poder Legislativo	454.000,00
01 01. 01 031 0001 2.005	Remuneração e Encargos Previdenciários de Vereadores	1.270.000,00
02 01. 04 122 0002 2.006	Manutenção da Secretaria Municipal de Governo e Planejamento	163.000,00
02 01. 04 122 0002 2.007	Remuneração e Encargos de Servidores da SEGOV	272.300,00
02 01. 04 122 0002 2.008	Encargos com Manutenção e Locação de Veículo	32.000,00
02 01. 04 122 0002 2.009	Encargos com Tarifas de Telefone e Energia Elétrica SEGOV	6.100,00
02 01. 04 122 0002 2.010	Desenvolvimento de Parcerias Sociais	3.000,00
02 01. 04 128 0002 2.011	Qualificação de Recursos Humanos	7.000,00
02 01. 04 131 0002 2.012	Divulgação de Editais e Outras Matérias Legais	1.100,00
02 01. 04 131 0002 2.013	Publicidade Institucional	3.000,00
02 02. 04 124 0014 2.014	Manutenção das Atividades do Controle Interno	27.000,00
02 02. 04 124 0014 2.015	Remuneração e Encargos do Controle Interno	75.100,00
03 01. 04 123 0002 2.016	Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças	411.600,00
03 01. 04 123 0002 2.017	Remuneração e Encargos de Servidores da SEFIN	633.200,00
03 01. 04 123 0002 2.018	Encargos com Locação e Manutenção de Veículos	13.500,00
03 01. 04 131 0002 2.019	Divulgação de Editais e Outras Matérias Legais	2.000,00
04 01. 04 122 0002 2.020	Manutenção da Secretaria Administração e Desenvolvimento Sustentável	505.500,00
04 01. 04 122 0002 2.021	Remuneração e Encargos da Sec.Mun.de Administração e Desenv.Sustentável	1.071.400,00

- continua -



Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2018

- continuação

C Ó D I G O	E S P E C I F I C A Ç Ã O	VALOR
04 01. 04 122 0002 2.022	Encargos com Tarifas de Telefone e Energia Elétrica	35.100,00
04 01. 04 122 0002 2.023	Encargos com Manutenção e Locação de Veículos - SEMAD	31.000,00
04 01. 04 122 0014 2.024	Manutenção da Ouvidoria Municipal	2.500,00
04 01. 04 128 0002 2.025	Capacitação de Recursos Humanos	20.000,00
04 01. 04 131 0002 2.026	Divulgação de Editais e Outras Matérias Legais	52.000,00
04 01. 04 131 0002 2.027	Publicidade Institucional	35.000,00
04 02. 04 122 0002 2.028	Manutenção do Gabinete do Prefeito	232.800,00
04 02. 04 122 0002 2.029	Remuneração e Encargos do Prefeito e do Vice Prefeito	530.000,00
04 02. 04 122 0002 2.030	Manutenção da Residência Oficial	93.000,00
04 02. 04 122 0002 2.031	Encargos com Manutenção e Locação de Veículos - Gabinete do Prefeito	46.000,00
04 03. 03 122 0014 2.032	Manutenção da Procuradoria Jurídica	105.100,00
05 01. 12 122 0004 2.033	Manutenção da Secretaria Municipal de Educação	320.300,00
05 01. 12 122 0004 2.034	Remuneração e Encargos Sociais da Secretaria Municipal de Educação	1.077.800,00
05 01. 12 122 0004 2.035	Encargos com Locação e Manutenção de Veículos	76.000,00
05 01. 12 122 0004 2.036	Encargos com Tarifas de Telefone e Energia Elétrica	38.100,00
05 01. 12 125 0004 2.037	Manutenção do Conselho Municipal do Fundeb	6.000,00
05 01. 12 125 0004 2.038	Manutenção do Conselho Municipal de Educação	6.000,00
05 01. 12 125 0004 2.039	Manutenção do Conselho Municipal da Merenda Escolar	3.000,00
05 01. 12 128 0004 2.040	Formação de Profissionais da Educação	7.000,00
05 01. 12 131 0004 2.041	Divulgação de Editais e Outras Matérias Legais	11.000,00
05 01. 12 131 0004 2.042	Publicidade Institucional	15.000,00
05 01. 12 306 0004 2.043	Alimentação Escolar - EJA	30.000,00
05 01. 12 306 0004 2.044	Alimentação Escolar - Ensino Fundamental	410.000,00
05 01. 12 306 0004 2.045	Alimentação Escolar - Ensino Médio	34.000,00
05 01. 12 306 0004 2.046	Alimentação Escolar - Pré Escola	120.000,00
05 01. 12 306 0004 2.047	Alimentação Escolar - Mais Educação / Fundamental	140.000,00
05 01. 12 361 0004 2.048	Manutenção da Rede de Ensino Fundamental	352.100,00
05 01. 12 361 0004 2.049	Transporte Escolar - Ensino Fundamental	853.000,00
05 01. 12 361 0004 2.050	Tarifas de Telefone e Energia Elétrica - Ensino Fundamental	120.100,00
05 01. 12 362 0004 2.051	Apoio ao Ensino Médio	4.000,00
05 01. 12 362 0004 2.052	Transporte Escolar - Ensino Médio	115.000,00
05 01. 12 364 0004 2.053	Apoio ao Ensino Superior	4.000,00
05 01. 12 365 0004 2.054	Manutenção da Rede de Ensino Infantil	31.400,00
05 01. 12 365 0004 2.055	Transporte Escolar - Ensino Infantil	32.000,00
05 01. 12 365 0004 2.056	Tarifas de Energia Elétrica - Ensino Infantil	18.100,00
05 01. 12 366 0004 2.057	Desenvolvimento da Educação de Jovens e Adultos	36.100,00
05 02. 12 361 0004 2.058	Manutenção das Atividades de Ensino Fundamental Fundeb 40%	1.947.300,00
05 02. 12 361 0004 2.059	Apoio ao Transporte Escolar Ensino Fundamental - Fundeb	65.100,00
05 02. 12 361 0004 2.060	Remuneração de Profissionais Magistério Fundamental	6.589.200,00
05 02. 12 365 0004 2.061	Manutenção das Atividades de Ensino Infantil - Fundeb 40%	91.100,00
05 02. 12 365 0004 2.062	Apoio ao Transporte Escolar Ensino Infantil - Fundeb	54.000,00
05 02. 12 365 0004 2.063	Remuneração de Profissionais Magistério Infantil - Fundeb	1.293.300,00
06 01. 13 122 0005 2.064	Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura	17.100,00
06 01. 13 122 0005 2.065	Remuneração e Encargos da Secretaria de Cultura	74.600,00
06 01. 13 122 0005 2.066	Encargos com Locação e Manutenção de Veículos	3.000,00
06 01. 13 128 0005 2.067	Capacitação de Servidores da Sec. Municipal de Cultura	3.000,00
06 01. 13 131 0005 2.068	Divulgação de Editais e Outras Matérias Legais	2.000,00
06 01. 13 131 0005 2.069	Publicidade Institucional	2.000,00
06 01. 13 392 0005 2.070	Realização do Aniversário de Emancipação Política de Rio Maria	262.500,00
06 01. 13 392 0005 2.071	Manutenção da Escola de Música	10.000,00
06 01. 13 392 0005 2.072	Manutenção da Biblioteca Pública	4.000,00

- continua -



Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2018

- continuação

C Ó D I G O	E S P E C I F I C A Ç Ã O	VALOR
06 01. 13 392 0005 2.073	Manutenção da Casa da Cultura	4.000,00
06 01. 13 392 0005 2.074	Manutenção do Conselho Municipal de Cultura	4.000,00
06 01. 13 392 0005 2.075	Manutenção do Centro Cultural	4.000,00
06 01. 13 392 0005 2.076	Realização de Conferências, Fóruns e Seminários	3.000,00
06 01. 13 392 0005 2.077	Realização e Apoio a Eventos	4.000,00
06 01. 13 392 0005 2.078	Fomento aos Festivais e Manifestações Culturais	3.000,00
06 01. 13 392 0005 2.079	Fomentos a Grupos Culturais	4.000,00
07 01. 27 122 0006 2.080	Manutenção da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	39.800,00
07 01. 27 122 0006 2.081	Remuneração e Encargos de Servidores da Semel	163.400,00
07 01. 27 122 0006 2.082	Encargos com Manutenção e Locação de Veículos	21.000,00
07 01. 27 122 0006 2.083	Encargos com Tarifas de Telefone e Energia Elétrica	10.100,00
07 01. 27 131 0006 2.084	Divulgação de Editais e Outras Matérias Legais	2.000,00
07 01. 27 131 0006 2.085	Publicidade Institucional	2.000,00
07 01. 27 812 0006 2.086	Apoio ao Desporto Amador	25.000,00
07 01. 27 812 0006 2.087	Desenvolvimento do Projeto Peter Pan	25.000,00
07 01. 27 812 0006 2.088	Desenvolvimento do Projeto Cor de Rosa	25.000,00
07 01. 27 812 0006 2.089	Manutenção do Estádio Municipal	50.000,00
07 01. 27 812 0006 2.090	Realização de Eventos Esportivos	46.700,00
07 01. 27 812 0006 2.091	Revitalização e Manutenção de Praças Esportivas	20.000,00
08 01. 10 122 0007 4.001	Manutenção do Conselho Municipal de Saúde	5.000,00
08 01. 10 122 0007 4.002	Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde	219.300,00
08 01. 10 122 0007 4.003	Remuneração e Encargos Sociais de Servidores da Secretaria de Saúde	568.000,00
08 01. 10 122 0007 4.004	Encargos com Manutenção e Locação de Veículos	52.000,00
08 01. 10 122 0007 4.005	Encargos com Tarifas de Telefone e Energia Elétrica	16.000,00
08 01. 10 128 0007 4.006	Capacitação de Profissionais de Saúde	23.400,00
08 01. 10 131 0007 4.007	Publicidade Institucional do FMS	11.000,00
08 01. 10 131 0007 4.008	Divulgação de Editais e Outras Materiais	22.000,00
08 01. 10 301 0007 4.009	Estratégia Agentes Comunitários de Saúde EACS	883.300,00
08 01. 10 301 0007 4.010	Estratégia Saúde Bucal	353.100,00
08 01. 10 301 0007 4.011	Manutenção do NASF	351.400,00
08 01. 10 301 0007 4.012	Estratégia Saúde na Escola PSE	3.100,00
08 01. 10 301 0007 4.013	Ações de Atenção Primária de Saúde	239.100,00
08 01. 10 301 0007 4.014	Estratégia Saúde da Família PSF	1.038.600,00
08 01. 10 301 0007 4.015	Encargos com Energia Elétrica dos Postos de Saúde	44.100,00
08 01. 10 301 0007 4.016	Manutenção da Frota de Ambulâncias APS	191.000,00
08 01. 10 301 0007 4.017	Ações de Melhoria e Acesso da Qualidade (PMAQ)	56.000,00
08 01. 10 301 0007 4.018	Apoio Progamma "Mais Médicos"	136.000,00
08 01. 10 302 0007 4.019	Ações de Média e Alta Complexidade	1.484.600,00
08 01. 10 302 0007 4.020	Encargos com Tarifas de Telefone e Energia elétrica p HMRM	60.140,00
08 01. 10 302 0007 4.021	Remuneração e Encargos de Servidores do Hospital Municipal	1.321.400,00
08 01. 10 302 0007 4.022	Tratamento Fora do Domicílio TFD	41.300,00
08 01. 10 302 0007 4.023	Realização de Serviços Ambulatoriais	201.000,00
08 01. 10 302 0007 4.024	Realização de Cirurgias Eletivas	131.000,00
08 01. 10 302 0007 4.025	Manutenção da Frota de Ambulâncias MAC	95.000,00
08 01. 10 302 0007 4.026	Manutenção do SAMU	265.300,00
08 01. 10 302 0007 4.027	Manutenção do Centro de Apoio Psicossocial CAPS	423.100,00
08 01. 10 303 0007 4.028	Aquisição de Insumo p/ Combate a Diabetes	5.000,00
08 01. 10 303 0007 4.029	Manutenção do Centro de Fisioterapia	5.100,00
08 01. 10 303 0007 4.030	Aquisição de Medicamentos p/ Assistência Farmacêutica	239.000,00
08 01. 10 303 0007 4.031	Aquisição de Medicamentos p/ Hospital Municipal	250.000,00
08 01. 10 303 0007 4.032	Aquisição de Medicamentos para Postos de Saúde	200.360,00

- continua -



Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2018

- continuação

C Ó D I G O	E S P E C I F I C A Ç Ã O	VALOR
08 01. 10 304 0007 4.033	Desenvolvimento das Ações de Vigilância Sanitária	155.500,00
08 01. 10 305 0007 4.034	Ações de Combate ao Alcoolismo e Tabagismo	15.000,00
08 01. 10 305 0007 4.035	Campanhas de Vacinação	35.400,00
08 01. 10 305 0007 4.036	Desenvolvimento das Ações de Vigilância em Saúde	290.200,00
08 01. 10 306 0007 4.037	Desenvolvimento das Ações de Segurança Alimentar e Nutricional	30.200,00
09 01. 18 122 0010 2.092	Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente	147.600,00
09 01. 18 122 0010 2.093	Remuneração Encargos com Pessoal do Fundo Municipal de Meio Ambiente	187.300,00
09 01. 18 122 0010 2.094	Encargos com Tarifas de Telefone e Energia Elétrica	5.100,00
09 01. 18 122 0010 2.095	Encargos com Locação e Manutenção de Veículos	21.000,00
09 01. 18 128 0010 2.096	Capacitação e Qualificação Profissional FMMA	13.000,00
09 01. 18 131 0010 2.097	Publicidade Institucional do FMMA	10.000,00
09 01. 18 131 0010 2.098	Publicação de Editais e Outras Matérias Legais	6.000,00
09 01. 18 541 0010 2.099	Realização de Fóruns, Conferências e Oficinas	3.000,00
09 01. 18 542 0010 2.100	Realização de Campanhas de Educação Ambiental	36.000,00
09 01. 18 542 0010 2.101	Operacionalização da Campanha "Com Fogo Não Brinca"	8.000,00
09 01. 18 542 0010 2.102	Operacionalização da Campanha "Rio Maria Mais Verde"	12.000,00
09 01. 18 542 0010 2.103	Reposição do Viveiro Municipal	11.000,00
09 01. 18 542 0010 2.104	Conservação e Recuperação de Áreas Degradadas	17.000,00
09 02. 23 695 0015 2.105	Manutenção do Departamento de Turismo	102.100,00
09 02. 23 695 0015 2.106	Realização do Veraneio	20.000,00
09 02. 23 695 0015 2.107	Capacitação Voltada ao Turismo	15.000,00
09 02. 23 695 0015 2.108	Realização de Atividades do Turismo	20.000,00
10 01. 15 122 0013 2.109	Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	157.300,00
10 01. 15 122 0013 2.110	Remuneração de Pessoal Encargos Sociais	575.400,00
10 01. 15 122 0013 2.111	Encargos com Tarifas de Telefone e Energia Elétrica	150.100,00
10 01. 15 131 0013 2.112	Publicidade Institucional	3.000,00
10 01. 15 131 0013 2.113	Divulgação de Editais e Outras Matérias Legais	3.000,00
10 01. 15 452 0013 2.114	Manutenção das Lavanderias Públicas	4.000,00
10 01. 15 452 0013 2.115	Manutenção do Cemitério Municipal	12.000,00
10 01. 15 452 0013 2.116	Manutenção dos Serviços Urbanos	1.700.400,00
10 01. 15 452 0013 2.117	Manutenção de Próprios Públicos	11.000,00
10 01. 15 452 0013 2.118	Manutenção e Revitalização da Feira/ Mercado Municipal	65.000,00
10 01. 25 752 0013 2.119	Expansão e Melhoria da Rede de Iluminação Pública	453.700,00
10 01. 26 782 0012 2.120	Sinalização do Trânsito	129.000,00
10 01. 26 782 0012 2.121	Manutenção de Vias Urbanas	125.000,00
10 01. 26 782 0012 2.122	Manutenção do Departamento de Trânsito	30.400,00
11 11. 20 122 0011 2.123	Manutenção da Secretaria de Agricultura e Infraestrutura Rural	198.600,00
11 11. 20 122 0011 2.124	Remuneração e Encargos Sociais SEMAGRI	609.200,00
11 11. 20 122 0011 2.125	Encargos com Locação e Manutenção de Veículos	40.000,00
11 11. 20 131 0011 2.126	Divulgação de Editais e Outras Matérias Legais	1.100,00
11 11. 20 131 0011 2.127	Publicidade Institucional	1.100,00
11 11. 20 605 0011 2.128	Operacionalização do Programa Roça Familiar	26.000,00
11 11. 20 605 0011 2.129	Operacionalização do Programa Roça Solidária	55.000,00
11 11. 20 606 0011 2.130	Apoio ao Pequeno e Médio Produtor Rural	61.000,00
11 11. 20 608 0011 2.131	Apoio ao Desenvolvimento da Fruticultura	13.000,00
11 11. 20 608 0011 2.132	Apoio e Implantação da Fábrica de Farinha	40.000,00
11 11. 23 605 0011 2.133	Apoio ao Desenvolvimento da Psicultura	16.000,00
11 11. 23 691 0011 2.134	Apoio às Associações de Pescadores e Piscicultores	12.000,00
12 01. 08 122 0008 4.038	Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência e Proteção Social	195.600,00
12 01. 08 122 0008 4.039	Pagamento de Pessoal Ativo e Encargos Sociais	752.500,00
12 01. 08 122 0008 4.040	Encargos com Tarifas de Telefone e Energia Elétrica	10.100,00

- continua -

[Digite texto]



Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2018

- continuação

[illegible]

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO



Município de Rio Maria - Consolidado

ESTADO DO PARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2015	2016	2017	2018	2019	2020
DESPESAS CORRENTES (I)	35.280.177,18	36.314.259,43	37.632.500,00	38.333.400,00	38.932.000,00	41.395.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	21.260.587,32	22.612.850,72	21.000.000,00	24.673.900,00	22.695.000,00	23.970.000,00
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	21.260.587,32	22.612.850,72	21.000.000,00	24.673.900,00	22.695.000,00	23.970.000,00
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	2.000,00	10.400,00	3.000,00	3.100,00
Aplicações Diretas	0,00	0,00	2.000,00	10.400,00	3.000,00	3.100,00
Outras Despesas Correntes	14.019.589,86	13.701.408,71	16.630.500,00	13.649.100,00	16.234.000,00	17.421.900,00
Transferência da União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	14.019.589,86	13.701.408,71	16.630.500,00	13.649.100,00	16.234.000,00	17.421.900,00
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL (II)	2.759.652,77	2.102.223,70	8.210.500,00	8.236.600,00	9.623.000,00	10.135.000,00
Investimentos	2.617.123,49	1.937.101,99	8.000.000,00	7.626.600,00	9.000.000,00	9.500.000,00
Transferências a União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	2.617.123,49	1.937.101,99	8.000.000,00	7.626.600,00	9.000.000,00	9.500.000,00
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	10.000,00	20.000,00	13.000,00	15.000,00
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	0,00	0,00	10.000,00	20.000,00	13.000,00	15.000,00
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	142.529,28	165.121,71	200.500,00	590.000,00	610.000,00	620.000,00
Aplicações Diretas	142.529,28	165.121,71	200.500,00	590.000,00	610.000,00	620.000,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	0,00	0,00	357.000,00	430.000,00	445.000,00	470.000,00



Município de Rio Maria - Consolidado

ESTADO DO PARA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II - DESPESAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Total	38.039.829,95	38.416.483,13	46.200.000,00	47.000.000,00	49.000.000,00	52.000.000,00

Rio Maria -PA, 5 de Setembro de 2017



Município de Rio Maria - Consolidado

ESTADO DO PARA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	2.343.647,83	2.201.118,55	2.235.996,84	24.000.000,00	23.760.000,00	23.460.000,00	23.100.000,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	2.343.647,83	2.201.118,55	2.235.996,84	24.000.000,00	23.760.000,00	23.460.000,00	23.100.000,00
DEDUÇÕES (II)	630.439,81	0,00	64.022,05	1.000.000,00	800.000,00	700.000,00	700.000,00
Ativo Disponível	1.386.275,69	1.650.786,51	2.095.059,80	1.000.000,00	950.000,00	850.000,00	850.000,00
Haveres Financeiros	27.231,39	40.081,99	124.169,01	150.000,00	50.000,00	30.000,00	40.000,00
(-) Restos a Pagar	783.067,27	1.690.868,50	2.155.206,76	150.000,00	200.000,00	180.000,00	190.000,00
Dívida Consolidada Líquida	1.713.208,02	2.201.118,55	2.171.974,79	23.000.000,00	22.960.000,00	22.760.000,00	22.400.000,00

Rio Maria -PA, 5 de Setembro de 2017



Município de Rio Maria - Consolidado

ESTADO DO PARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2015	2016	2017	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES	34.530.522,06	38.902.441,32	39.400.000,00	43.000.000,00	44.500.000,00	47.000.000,00
	38.550.301,50	43.416.541,84	43.856.800,00	48.000.000,00	49.750.000,00	52.513.000,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	2.818.615,94	2.399.963,23	3.530.000,00	2.700.000,00	2.835.000,00	3.000.000,00
	2.818.615,94	2.399.963,23	3.530.000,00	2.700.000,00	2.835.000,00	3.000.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	193.034,64	183.833,12	200.000,00	205.900,00	210.000,00	220.000,00
	193.034,64	183.833,12	200.000,00	205.900,00	210.000,00	220.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	185.520,92	188.221,28	200.000,00	210.000,00	220.000,00	230.000,00
	185.520,92	188.221,28	200.000,00	210.000,00	220.000,00	230.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	1.911,00	1.611,00	3.000,00	3.100,00	3.200,00	4.000,00
	1.911,00	1.611,00	3.000,00	3.100,00	3.200,00	4.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	35.271.850,19	40.567.824,98	39.753.800,00	44.731.000,00	46.324.000,00	48.894.000,00
	35.271.850,19	40.567.824,98	39.753.800,00	44.731.000,00	46.324.000,00	48.894.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	79.368,81	75.088,23	170.000,00	150.000,00	157.800,00	165.000,00
	79.368,81	75.088,23	170.000,00	150.000,00	157.800,00	165.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	2.151.074,53	1.221.740,51	6.800.000,00	4.000.000,00	4.500.000,00	5.000.000,00
	2.151.074,53	1.221.740,51	6.800.000,00	4.000.000,00	4.500.000,00	5.000.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.151.074,53	1.221.740,51	6.800.000,00	4.000.000,00	4.500.000,00	5.000.000,00
	2.151.074,53	1.221.740,51	6.800.000,00	4.000.000,00	4.500.000,00	5.000.000,00
	-4.019.779,44	-4.514.100,52	-4.456.800,00	-5.000.000,00	-5.250.000,00	-5.513.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES	-4.019.779,44	-4.514.100,52	-4.456.800,00	-5.000.000,00	-5.250.000,00	-5.513.000,00
	-4.019.779,44	-4.514.100,52	-4.456.800,00	-5.000.000,00	-5.250.000,00	-5.513.000,00
Total	36.681.596,59	40.124.181,83	46.200.000,00	47.000.000,00	49.000.000,00	52.000.000,00



Município de Rio Maria - Consolidado

ESTADO DO PARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
IV - RESULTADO NOMINAL
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2015 (b)	2016 (c)	2017 (d)	2018 (e)	2019 (f)	2020 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	2.201.118,55	2.235.996,84	24.000.000,00	23.760.000,00	23.460.000,00	23.100.000,00
DEDUÇÕES (II)	0,00	64.022,05	1.000.000,00	800.000,00	700.000,00	700.000,00
Ativo Disponível	1.650.786,51	2.095.059,80	1.000.000,00	950.000,00	850.000,00	850.000,00
Haveres Financeiros	40.081,99	124.169,01	150.000,00	50.000,00	30.000,00	40.000,00
(-) Restos a Pagar Processados	1.690.868,50	2.155.206,76	150.000,00	200.000,00	180.000,00	190.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	2.201.118,55	2.171.974,79	23.000.000,00	22.960.000,00	22.760.000,00	22.400.000,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	2.201.118,55	2.171.974,79	23.000.000,00	22.960.000,00	22.760.000,00	22.400.000,00
Resultado Nominal	(b - a*)	(c - b)	(d - c)	(e - d)	(f - e)	(g - f)
	487.910,53	-29.143,76	20.828.025,21	-40.000,00	-200.000,00	-360.000,00

Notas:

- O cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2014(R\$1.713.208,02)

Rio Maria -PA, 5 de Setembro de 2017



Município de Rio Maria - Consolidado

ESTADO DO PARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (I)	34.530.522,06	38.902.441,32	39.400.000,00	43.000.000,00	44.500.000,00	47.000.000,00
RECEITAS CORRENTES (EXCETO INTRA)	38.550.301,50	43.416.541,84	43.856.800,00	48.000.000,00	49.750.000,00	52.513.000,00
Receitas Tributárias	2.818.615,94	2.399.963,23	3.530.000,00	2.700.000,00	2.835.000,00	3.000.000,00
Receita de Contribuição	193.034,64	183.833,12	200.000,00	205.900,00	210.000,00	220.000,00
Receita Patrimonial	185.520,92	188.221,28	200.000,00	210.000,00	220.000,00	230.000,00
Aplicações Financeiras (II)	185.520,92	188.221,28	200.000,00	210.000,00	220.000,00	230.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	1.911,00	1.611,00	3.000,00	3.100,00	3.200,00	4.000,00
Transferências Correntes	35.271.850,19	40.567.824,98	39.753.800,00	44.731.000,00	46.324.000,00	48.894.000,00
Outras Receitas Correntes	79.368,81	75.088,23	170.000,00	150.000,00	157.800,00	165.000,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	-4.019.779,44	-4.514.100,52	-4.456.800,00	-5.000.000,00	-5.250.000,00	-5.513.000,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	34.345.001,14	38.714.220,04	39.200.000,00	42.790.000,00	44.280.000,00	46.770.000,00
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	2.151.074,53	1.221.740,51	6.800.000,00	4.000.000,00	4.500.000,00	5.000.000,00
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizações de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	2.151.074,53	1.221.740,51	6.800.000,00	4.000.000,00	4.500.000,00	5.000.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI - VII)	2.151.074,53	1.221.740,51	6.800.000,00	4.000.000,00	4.500.000,00	5.000.000,00
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III + VIII)	36.496.075,67	39.935.960,55	46.000.000,00	46.790.000,00	48.780.000,00	51.770.000,00
RECEITA TOTAL	36.681.596,59	40.124.181,83	46.200.000,00	47.000.000,00	49.000.000,00	52.000.000,00
DESPESAS CORRENTES (X)	35.280.177,18	36.314.259,43	37.632.500,00	38.333.400,00	38.932.000,00	41.395.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	21.260.587,32	22.612.850,72	21.000.000,00	24.673.900,00	22.695.000,00	23.970.000,00
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0,00	0,00	2.000,00	10.400,00	3.000,00	3.100,00
Outras Despesas Correntes	14.019.589,86	13.701.408,71	16.630.500,00	13.649.100,00	16.234.000,00	17.421.900,00
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	35.280.177,18	36.314.259,43	37.630.500,00	38.323.000,00	38.929.000,00	41.391.900,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	2.759.652,77	2.102.223,70	8.210.500,00	8.236.600,00	9.623.000,00	10.135.000,00
Investimentos	2.617.123,49	1.937.101,99	8.000.000,00	7.626.600,00	9.000.000,00	9.500.000,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	10.000,00	20.000,00	13.000,00	15.000,00
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	142.529,28	165.121,71	200.500,00	590.000,00	610.000,00	620.000,00
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	2.617.123,49	1.937.101,99	8.010.000,00	7.646.600,00	9.013.000,00	9.515.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	357.000,00	430.000,00	445.000,00	470.000,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA (XVI -a)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)	37.897.300,67	38.251.361,42	45.997.500,00	46.399.600,00	48.387.000,00	51.376.900,00
DESPESA TOTAL	38.039.829,95	38.416.483,13	46.200.000,00	47.000.000,00	49.000.000,00	52.000.000,00
Resultado Primário (IX - XVII)	-1.401.225,00	1.684.599,13	2.500,00	390.400,00	393.000,00	393.100,00

ATAS DE APRECIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA
ESTADO DO PARÁ

Ata da 12ª Sessão Extraordinária do 1º Período Legislativo da 9ª Legislatura da Câmara Municipal de Rio Maria, Estado do Pará, em 29 de junho de 2017.

Aos vinte e nove (29) dias do mês de junho (06) de dois mil e dezessete (2017), a Câmara Municipal de Rio Maria, Estado do Pará, reuniu-se em Sessão Extraordinária, às dez horas (10:00hs), no Plenário Tancredo Neves, com a presença de nove (09) vereadores em Plenário, estando ausentes os Vereadores: Alex da Costa Pessoa e Irã Pereira Araújo os justificaram suas ausências. A referida sessão foi presidida interinamente pela Vereadora Janes Pereira dos Santos, auxiliada também interinamente pelos Parlamentares: Ugledson da Cunha Lima e Josimar Gonçalves de Oliveira, 1º e 2º Secretários consecutivos. Após a saudação à bandeira feita pelo Vereador Manoel N. do Nascimento e a leitura do versículo 1 do capítulo 23 do livro de Salmos, realizada pelo Vereador Ugledson da Cunha Lima, a presidente declara aberta a



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA
ESTADO DO PARÁ

Sessão e solicita a Secretária Legislativa que proceda a leitura das matérias em pauta, no que foi lida à **Ata da 11ª Sessão Extraordinária**, que após lida, foi submetida à discussão, não havendo, foi então submetida a votação tendo sido aprovada por unanimidade. A secretária legislativa dá continuidade à leitura com o **Parecer nº 026/2017**, da Comissão de Finanças e Orçamento, favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 017/2017. Após a leitura, a presidente submete o parecer em discussão, não havendo, a presidente então o submete a votação o qual foi aprovado por unanimidade. A presidente submete o **Projeto de Lei nº 017/2017**, que “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração da lei orçamentária de 2018 e dá outras providências” à discussão, nenhum vereador se manifesta e a presidente então coloca o referido projeto de lei à votação o qual foi aprovado por unanimidade em primeiro turno. Nada mais havendo a tratar, a Presidente declara encerrada a Sessão e eu Maria Necilha de Castro, *Maria Necilha de Castro* lavrei a presente ata, que

Uguelan da Cunha Lima
Santos
delegado



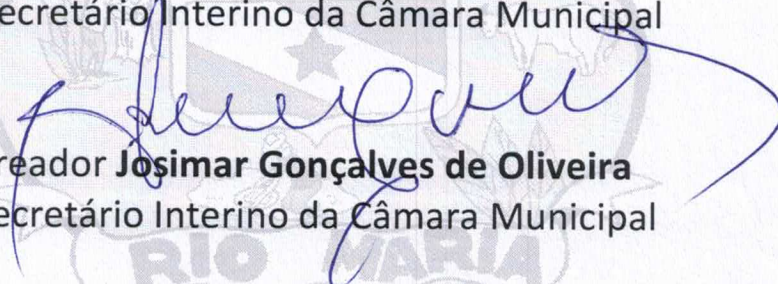
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA
ESTADO DO PARÁ

lida e aprovada será transcrita em livro próprio e assinada pelos
Membros da Mesa Diretora.

Plenário Tancredo Neves, em 29 de junho de 2017.


Vereadora **Jânies Pereira dos Santos**
Presidente Interina da Câmara Municipal


Vereador **Ugedson da Cunha Lima**
1º Secretário Interino da Câmara Municipal


Vereador **Josimar Gonçalves de Oliveira**
2º Secretário Interino da Câmara Municipal

CÂMARA MUL. DE RIO MARIA	
Expediente: _____	
APROVADO	
Majoria: () Simples	(x) Absoluta
13ª Seção: () Ordinária	(x) Extraord.
Em: 04 / 09 / 2017	
 Presidente	

MNC/2017

CONFERE COM O ORIGINAL



Maria Necilha de Castro
Maria Necilha de Castro
Sec. Legislativa



1

PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA ESTADO DO PARÁ

Ata da 19ª Sessão Ordinária do 1º Período Legislativo da 9ª Legislatura da Câmara Municipal de Rio Maria, em 21 de agosto de 2017.

Aos vinte e um (21) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e dezessete (2017), às vinte horas (20:00hr) reuniu-se em Sessão Ordinária, no Plenário Tancredo Neves, a Câmara Municipal de Rio Maria, onde, após passar o livro de presença, constatou-se que havia nove (09) dos seus vereadores presentes, estando ausentes os Vereadores: Janes P. dos Santos e Josimar G. de Oliveira os quais tiveram suas ausências justificadas e aceitas pelo Plenário. A presente Sessão foi presidida pelo Vereador, **Alex da Costa Pessoa** tendo como secretários os Parlamentares: **Ugledson da Cunha Lima** e **Manoel Nogueira do Nascimento**, 1º e 2º Secretários interinos consecutivos. Após a saudação à bandeira feita pelo Vereador Devair Geralda Reis e a leitura do Livro Salmo 107, Versículo 13, realizada pelo Vereador Ugledson da Cunha Lima, o presidente declara aberta a Sessão e propõe a dispensa da leitura **Ata da 18ª Sessão Ordinária**, no que todos os vereadores concordam e em seguida submete-a votação, tendo sido aprovada por unanimidade. Em seguida o presidente solicita a Secretária Legislativa que dê início à leitura das matérias em pauta no que a secretária lê o **Parecer nº 026/2017**, da Comissão de Finanças e Orçamento, favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 017/2017, que após lido foi submetido à votação em segundo turno e aprovado por unanimidade. Ato contínuo, o presidente pede ao plenário a dispensa da leitura do **Projeto de Lei 017/2017**, por se tratar de uma votação em segundo turno o qual já havia sido lido em plenário na ocasião da primeira votação. O plenário concorda e então o presidente submete o **Projeto de Lei 017/2017** que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração de lei orçamentária de 2018 e dá outras providências. Votação em segundo turno, o qual foi aprovado por todos os vereadores presentes. Em obediência ao Regimento Interno da Casa, a Sessão na qual se discute leis

Ugledson da Cunha Lima

[Signature]

[Signature]



CONFERE COM O ORIGINAL
Maria Necilha de Castro
Sec. Legislativa



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA
ESTADO DO PARÁ

orçamentárias terão a Ordem do Dia preferencialmente reservadas a essas matérias e assim sendo o presidente passa para o **Grande Expediente**. Onde o primeiro Orador inscrito, Vereador **Claudio Antônio de Deus Couto**, cumprimenta todos os presentes e diz que faz uso da Tribuna para desejar um segundo semestre de sucesso e realizações aos vereadores e prefeito e parabenizar o prefeito pelo trabalho que está sendo realizado na estrada que liga Rio Maria ao Rio Araguaia. Afirma que sem dúvida será uma das melhores praias da nossa região. O prefeito com sua equipe estão desenvolvendo um trabalho fantástico e convida a todos para conhecer. Agradece pela oportunidade e encerra seu pronunciamento. O segundo Orador, Vereador **Gisvaldo Gratão**, se dirige à Tribuna de onde cumprimenta a todos e faz um agradecimento à Deus por mais um semestre e deseja que o segundo semestre seja de realizações, pois Rio Maria tem um prefeito que tem responsabilidade e compromisso com o povo e com o apoio dos vereadores está realizando um bom trabalho. Parabeniza a Mesa Diretora na pessoa do Vereador Alex, que também vem fazendo um trabalho excelente, sabe das dificuldades que são encontradas no primeiro mandato, mas que aos poucos as coisas vão melhorando. Na oportunidade, apresenta o neto do ex-vereador João Joaquim Gomes que se faz presente na referida sessão, lhe dando boas vindas sempre! Agradece pela oportunidade e encerra suas palavras. O terceiro Orador Vereador **Devair Geralda Reis**, também faz uso da Tribuna cumprimentando os presentes e dizendo já estar com saudade dos trabalhos. Deseja sucesso para toda a administração nesse segundo semestre e diz que não devemos tapar o sol com a peneira, pois recebe cobranças constantes do povo, principalmente dos setores, com relação a situação das ruas e sabe que se não aproveitar esse tempo de estiagem pra fazer o serviço, depois que começar a chover não tem mais como fazer. Não adianta só elogiar o prefeito enquanto está deixando a desejar em alguns casos. Na qualidade de representante do povo, se sente na obrigação de cobrar do prefeito aquilo que vem sendo cobrado. Agradece a todos e encerra suas palavras. O presidente da Câmara, apesar de não ter se inscrito para fazer uso da Tribuna, diz que sabe das dificuldades que o município

Agência da Cande Liane

CONFERE COM O ORIGINAL



Maria Necilha de Castro
Maria Necilha de Castro
Sec. Legislativa



3

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA
ESTADO DO PARÁ

enfrenta, são muitas estradas e muitas ruas pra recuperar, mas o prefeito tem feito o máximo para dar conta do serviço e com qualidade. Pode demorar, mas o serviço que está sendo feito está ficando melhor que o esperado, como a estrada da Escalada, que todos sabem que é um sonho do prefeito e ele quer inaugurar a praia no próximo ano. Deseja sucesso à toda a administração e não havendo mais nada a tratar, o presidente agradece a presença de todos e declara encerra a sessão e Eu, Maria Necilha de Castro, *Maria Necilha de Castro*, lavrei a presente Ata, que após lida se for aprovada, será transcrita em livro próprio e assinada pelos Membros da Mesa Diretora.

Plenário Tancredo Neves, em 21 de agosto de 2017.

Alex da Costa Pessoa
Vereador: **ALEX DA COSTA PESSOA**
PRESIDENTE

Ugledson da Cunha Lima
Vereador: **UGLEDSON DA CUNHA LIMA**
1º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO

Manoel Nogueira do Nascimento
Vereador: **MANOEL NOGUEIRA DO NASCIMENTO**
2º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO

CÂMARA MUL. DE RIO MARIA	
Expediente:	
APROVADO	
Maioria: () Simples	() Absoluta
20ª Seção: () Ordinaria	() Extraord.
Em: <i>21</i> / <i>08</i> / <i>2017</i>	
<i>Alex da Costa Pessoa</i> Presidente	

MNC/2017